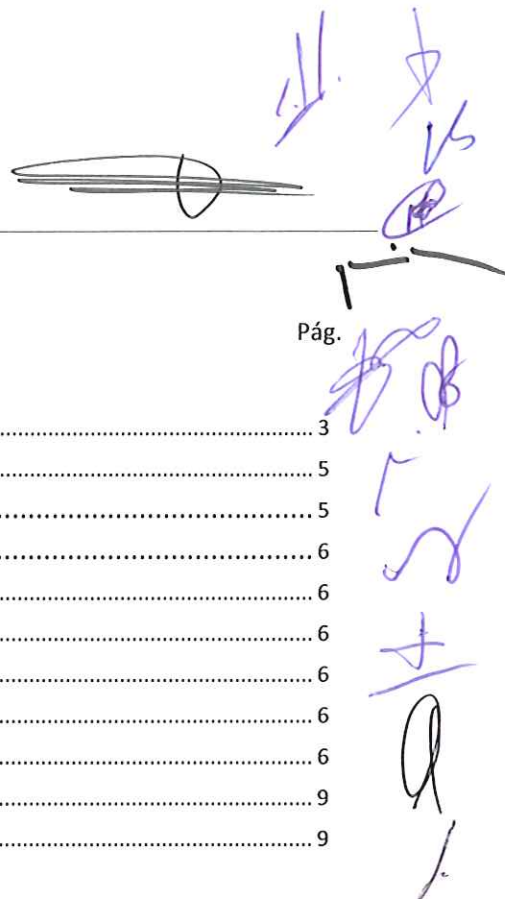


# RELATÓRIO DE GESTÃO

## Ano de 2009



## ÍNDICE

### PARTE I

#### Índice

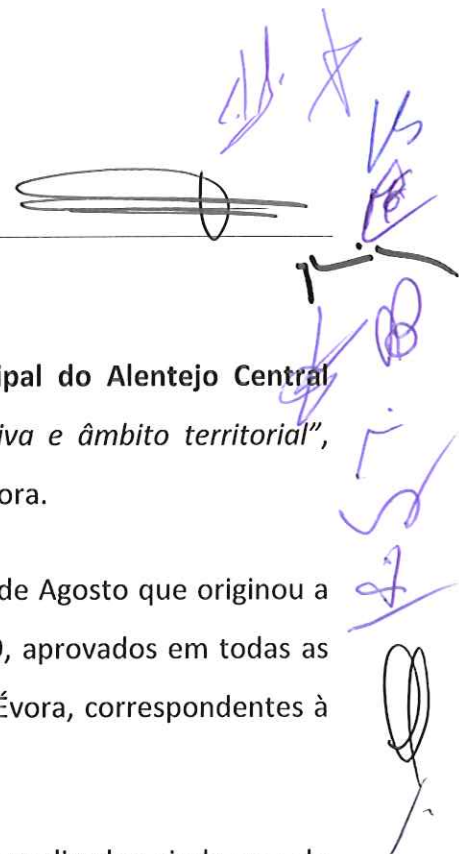
|                                                                        | Pág. |
|------------------------------------------------------------------------|------|
| 1 INTRODUÇÃO.....                                                      | 3    |
| 1.1 Resumo da Actividade Desenvolvida.....                             | 5    |
| 1.1.1 Orçamento da receita: estrutura .....                            | 5    |
| 1.1.2 Orçamento da despesa: estrutura .....                            | 6    |
| 1.2 Transferências .....                                               | 6    |
| 2 Situação Económica e Financeira .....                                | 6    |
| 2.1 Análise do balanço .....                                           | 6    |
| 2.2 Análise da demonstração de resultados por natureza .....           | 6    |
| 3 CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE .....                                     | 6    |
| 4 FACTOS RELEVANTES VERIFICADOS APÓS O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO ..... | 9    |
| 5 PROPOSTA DE APLICAÇÃO DOS RESULTADOS.....                            | 9    |

### PARTE II

|                                                    |    |
|----------------------------------------------------|----|
| 1. MAPAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.....               | 11 |
| 1.1. Óptica Orçamental .....                       | 12 |
| 1.1.1. Mapa de controlo orçamental de receita..... | 13 |
| 1.1.2. Mapa dos fluxos de caixa.....               | 16 |
| 1.1.3. Mapa das transferências correntes .....     | 18 |
| 1.2. Óptica Patrimonial.....                       | 20 |
| 1.2.1. Balanço .....                               | 21 |
| 1.2.2. Demonstração de Resultados.....             | 23 |
| 1.3. Caracterização da Entidade.....               | 25 |
| 1.4. Mapa de Reconciliação Bancária .....          | 40 |
| 1.5. Relação Nominal de Responsáveis .....         | 42 |

*[Handwritten signatures and initials in blue and black ink]*

## PARTE I



## 1 INTRODUÇÃO

Este relatório de gestão é o primeiro da **Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC)**, *“pessoa colectiva de direito público de natureza associativa e âmbito territorial”*, contribuinte n.º 509 364 390, com sede na Rua 24 de Julho n.º1 em Évora.

Esta entidade foi constituída por aplicação da Lei n.º 45/2008 de 27 de Agosto que originou a publicação dos seus Estatutos no DR n.º 148, II Série, de 03/08/2009, aprovados em todas as Assembleias Municipais dos 14 municípios associados do distrito de Évora, correspondentes à Unidade Territorial Estatística de Nível III (NUT III).

Os instrumentos previsionais e a gestão do exercício de 2009 foram realizados ainda que de uma forma muito elementar, em conformidade com o preceituado no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro (POCAL) e suas alterações, e apresentados conforme estabelece a Resolução 4/2001 – 2ª Secção – Tribunal de Contas, de 12 de Julho de 2001- Instruções 01/2001, muito embora sem aplicações financeiras que possam evidenciar informaticamente os movimentos contabilísticos executados.



Dado que é o ano de constituição, a CIMAC deverá enviar ao Tribunal de Contas os documentos elaborados para demonstrar a sua actividade.

| DESIGNAÇÃO                                            | CÓDIGO POCAL |
|-------------------------------------------------------|--------------|
| • Balanço                                             | ✓            |
| • Demonstração de resultados                          | ✓            |
| • Plano Plurianual de Investimentos                   | não tem      |
| • Orçamento (Resumo)                                  | ✓            |
| • Orçamento                                           | ✓            |
| • Controlo Orçamental da Despesa                      | não tem      |
| • Controlo Orçamental da Receita                      | ✓            |
| • Execução do Plano Plurianual de investimentos       | não tem      |
| • Fluxos de Caixa                                     | ✓            |
| • Contas de Ordem                                     | não tem      |
| • Operações de Tesouraria                             | não tem      |
| • Caracterização da Entidade                          | ✓            |
| • Notas ao balanço e à demonstração de resultados     | ✓            |
| • Modificações do Orçamento - Receita                 | não tem      |
| • Modificações do Orçamento - Despesa                 | não tem      |
| • Modificações ao Plano Plurianual de Investimentos   | não tem      |
| • Contratação Administrativa - Situação dos Contratos | não tem      |
| • Transferências Correntes - Despesa                  | não tem      |
| • Transferências de Capital - Despesa                 | não tem      |
| • Subsídios concedidos                                | não tem      |
| • Transferências Correntes - Receita                  | ✓            |
| • Transferências de Capital - Receita                 | não tem      |
| • Subsídios obtidos                                   | não tem      |
| • Activos de rendimento fixo                          | não tem      |
| • Activos de rendimento variável                      | não tem      |
| • Empréstimos                                         | não tem      |
| • Outras dívidas a terceiros                          | não tem      |
| • Relatório de Gestão                                 | ✓            |

| <u>Outros documentos</u>                                |         |
|---------------------------------------------------------|---------|
| • Guia de remessa                                       | ✓       |
| • Acta da reunião em que foi discutida e votada a conta |         |
| • Norma de controlo interno e suas alterações           | não tem |
| • Resumo Diário de Tesouraria                           |         |
| • Síntese das Reconciliações Bancárias                  | ✓       |
| • Mapa de Fundos de Maneio                              | não tem |
| • Relação nominal de responsáveis                       | ✓       |

Assim, e de acordo com a Lei, compete ao Conselho Executivo aprovar o presente relatório.

## 1.1 Resumo da actividade desenvolvida

Em termos de execução física e financeira o exercício fica assinalado unicamente pela transferência do Orçamento de Estado de 2009 através da Direcção Geral das Autarquias Locais, obtida conforme previsto na legislação, correspondente a 0,5% do Fundo de Equilíbrio Financeiro previsto para os municípios associados e integrantes da NUT III.

### 1.1.1 Orçamento da receita: estrutura

A estrutura da receita em função da classificação económica foi a seguinte:

| RECEITAS                               | Dotação Corrigida (€) | Receitas Cobradas (€) | Execução (%)     | Estrutura (%) | Receita por Cobrar |
|----------------------------------------|-----------------------|-----------------------|------------------|---------------|--------------------|
| <b>Receitas correntes</b>              |                       |                       |                  |               |                    |
| 01 Impostos Directos                   | 0,00                  | 0,00                  | 0,00             | 0,00          | 0,00               |
| 02 Impostos Indirectos                 | 0,00                  | 0,00                  | 0,00             | 0,00          | 0,00               |
| 04 Taxas, Multas e Outras Penalidades  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00             | 0,00          | 0,00               |
| 05 Rendimentos de Propriedade          | 0,00                  | 0,00                  | 0,00             | 0,00          | 0,00               |
| 06 Transferências Correntes            | 101.019,58            | 84.633,00             | 83,78            | 100,00        | 16.386,58          |
| 07 Vendas de Bens e Serviços Correntes | 0,00                  | 0,00                  | 0,00             | 0,00          | 0,00               |
| 08 Outras Receitas Correntes           | 0,00                  | 0,00                  | 0,00             | 0,00          | 0,00               |
| <b>Total das Receitas Correntes</b>    | <b>101.019,58</b>     | <b>84.633,00</b>      | <b>83,78</b>     | <b>100,00</b> | <b>16.386,58</b>   |
| <b>Receitas de Capital</b>             |                       |                       |                  |               |                    |
| 09 Venda de Bens de Investimento       | 0,00                  | 0,00                  | 0,00             | 0,00          | 0,00               |
| 10 Transferências de Capital           | 0,00                  | 0,00                  | 0,00             | 0,00          | 0,00               |
| 11 Activos Financeiros                 | 0,00                  | 0,00                  | 0,00             | 0,00          | 0,00               |
| 12 Passivos Financeiros                | 0,00                  | 0,00                  | 0,00             | 0,00          | 0,00               |
| 13 Outras Receitas de Capital          | 0,00                  | 0,00                  | 0,00             | 0,00          | 0,00               |
| <b>Total das Receitas de Capital</b>   | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>      | <b>0,00</b>   | <b>0,00</b>        |
| Reposições Abatidas                    | 0,00                  | 0,00                  | 0,00             | 0,00          | 0,00               |
| Saldo da Gerência Anterior             | 0,00                  | 0,00                  | 0,00             | 0,00          | 0,00               |
| <b>Total de Outras Receitas</b>        | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>      | <b>0,00</b>   | <b>0,00</b>        |
| <b>TOTAL GERAL</b>                     | <b>101.019,58</b>     | <b>84.633,00</b>      | <b>34,283,78</b> | <b>100,00</b> | <b>16.386,58</b>   |

Em resumo, o desvio global entre o programado e o executado resume-se ao facto de se ter orçamentado a receita com valores previsíveis abrangendo a data da publicação dos estatutos da CIMAC, o que não se veio a confirmar.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

### 1.1.2 Orçamento da despesa: estrutura

Não se previu nenhum tipo de despesa para o ano de 2009, sendo que nem foi apresentado qualquer orçamento previsível.

## 1.2 Transferências

Durante o exercício de 2009 a CIMAC obteve as seguintes transferências:

| Entidade                                 | Valor (€)          |
|------------------------------------------|--------------------|
| <b>Transferências correntes obtidas:</b> |                    |
| Direcção Geral das Autarquias Locais     | 84.633,00 €        |
| <b>TOTAL.....</b>                        | <b>84.633,00 €</b> |

## 2 SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA

### 2.1 Análise do balanço

Não havendo movimentos significativos a registar, apenas se demonstra no balanço a transferência da DGAL.

### 2.2 Análise da demonstração de resultados por natureza

Não havendo movimentos significativos a registar, apenas se demonstra na Demonstração de Resultados o valor do proveito relativo à transferência da DGAL.

## 3 CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

Pela sua recente constituição, os dados que se apresentam neste ponto consideram-se primários, prevendo-se que no próximo relatório sejam mais detalhados e abrangentes.

### Caracterização da entidade

#### 8.1.1 – Identificação

- CIMAC – Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central
- NIF: 509 364 390
- sede: Rua 24 de Julho n.º1 em Évora
- email: [geral@cimac.pt](mailto:geral@cimac.pt)
- web: [www.cimac.pt](http://www.cimac.pt)

#### 8.1.2 - Legislação (constituição, orgânica e funcionamento, quando aplicável)

- Constituição em 03 de Agosto de 2009 com Estatutos publicados no DR. 148, II Série, de 03 de Agosto de 2009,
- Legislação aplicável – Lei nº 45/2008, de 27 de Agosto 2008,



- Órgãos

Em 11 de Dezembro de 2009 foi constituído o órgão executivo da CIMAC.

Assim a sua composição a partir dessa data é a que se segue:

- Presidente  
Ângelo João Guarda Verdades de Sá (Município de Borba)
- Vice-presidentes  
Alfredo Falamino Barroso (Município de Redondo)  
  
Jerónimo José Correia dos Loios (Município de Arraiolos)
- Vogais  
Os presidentes dos restantes Municípios associados.

#### 8.1.3 - Estrutura organizacional efectiva (organograma e, quando aplicável, a indicação dos órgãos de natureza consultiva e de fiscalização)

- Pela transição de entidades (AMDE/CIMAC) ainda não existe organograma disponível;

#### 8.1.4 - Descrição sumária das actividades

Conforme o art. 2.º dos Estatutos da CIMAC, esta tem as seguintes atribuições:

- 1) "Sem prejuízo das atribuições transferidas pela Administração Central e pelos municípios, a Comunidade Intermunicipal tem por fim a prossecução dos seguintes fins públicos:
  - a) Promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do território abrangido;
  - b) Articulação dos investimentos municipais de interesse intermunicipal;
  - c) Participação na gestão de programas de apoio ao desenvolvimento regional, designadamente no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional - QREN;
  - d) Planeamento das actuações de entidades públicas, de carácter supramunicipal.
- 2) A Comunidade Intermunicipal assegura também a articulação das actuações entre os municípios e os serviços da Administração Central, nas seguintes áreas:
  - a) Redes de abastecimento público, infra-estruturas de saneamento básico, tratamento de águas residuais e resíduos urbanos;
  - b) Rede de equipamentos de saúde;
  - c) Rede educativa e de formação profissional;
  - d) Ordenamento do território, conservação da natureza e recursos naturais;
  - e) Segurança e protecção civil;
  - f) Mobilidade e transportes;
  - g) Redes de equipamentos públicos;
  - h) Promoção do desenvolvimento económico, social e cultural;
  - i) Rede de equipamentos culturais, desportivos e de lazer.
- 3) Cabe igualmente à Comunidade Intermunicipal designar os representantes das autarquias locais em entidades públicas e entidades empresariais sempre que a representação tenha natureza intermunicipal.
- 4) Para assegurar a realização das suas atribuições a Comunidade Intermunicipal poderá ainda, nos termos da legislação aplicável:

*[Handwritten notes and signatures in purple ink, including a large signature and several initials.]*

- a) Criar e explorar serviços próprios;
- b) Criar ou participar em associações, empresas, cooperativas e fundações;
- c) Associar-se com outras entidades públicas, privadas ou do sector social e cooperativas;
- d) Constituir empresas intermunicipais;
- e) Concessionar a gestão e exploração de serviços.”

**8.1.5 - Recursos humanos - identificação do Presidente e demais membros do órgão executivo e, quando aplicável, dos responsáveis pela direcção da entidade**

- Os membros dos órgãos encontram-se identificados no ponto 8.1.2
- Mapa de Pessoal – aprovado em 12 de Março de 2010
- Pessoal – deve-se ter em conta que, previsivelmente, os recursos humanos da AMDE serão cedidos através do mecanismo de mobilidade geral previsto na Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, que se intitula “cedência de interesse público”, após a data prevista para a transição entre entidades (01/04/2010).  
Assim, a repartição do pessoal prevê-se que seja da seguinte forma:

| Cargo/Carreira/Categoria | N.º de postos de trabalho | Contrato por tempo indeterminado | Contrato a termo resolutivo certo |
|--------------------------|---------------------------|----------------------------------|-----------------------------------|
| Secretário-executivo     | 1                         | 1                                |                                   |
| Coordenadores            | 2                         | 2                                |                                   |
| Técnicos Superiores      | 14                        | 10                               | 4                                 |
| Assistentes Técnicos     | 8                         | 8                                |                                   |
| Assistentes Operacionais | 1                         | 1                                |                                   |
| <b>Total</b>             | <b>26</b>                 | <b>22</b>                        | <b>4</b>                          |

**8.1.6 - Organização contabilística**

- Aplicação do POCAL – regime completo
- Software – não existe, embora se preveja manter o POCAL, Património e Pessoal – Medidata.
- Não existe descentralização contabilística.

**8.1.7 - Outra informação considerada relevante**

- Decorrente da legislação, Lei n.º 45/2008 de 27 de Agosto, a AMDE, Associação de fins específicos, foi transformada em pessoa colectiva de direito privado, esteve na origem da criação de Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC), que motiva o processo de transferência de competências, pessoal e património.

Handwritten notes and signatures in purple ink, including the number '16' and various initials, are present in the top right corner of the page.

#### **4 FACTOS RELEVANTES VERIFICADOS APÓS O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO**

Foi estabelecido que o início da transferência de competências, bem como dos recursos humanos e património da AMDE para a CIMAC será no dia 1 de Abril de 2010. Deste modo antevê-se que durante este ano a actividade desenvolvida e todo o processo se impulsione na transição, embora repartida, pelas diversas áreas, decorra de forma faseada.

Após o termo do exercício de 2009, foi constituída a Assembleia Intermunicipal com todos os membros que dela farão parte neste mandato, que deliberou a aprovação dos documentos previsionais de 2010.

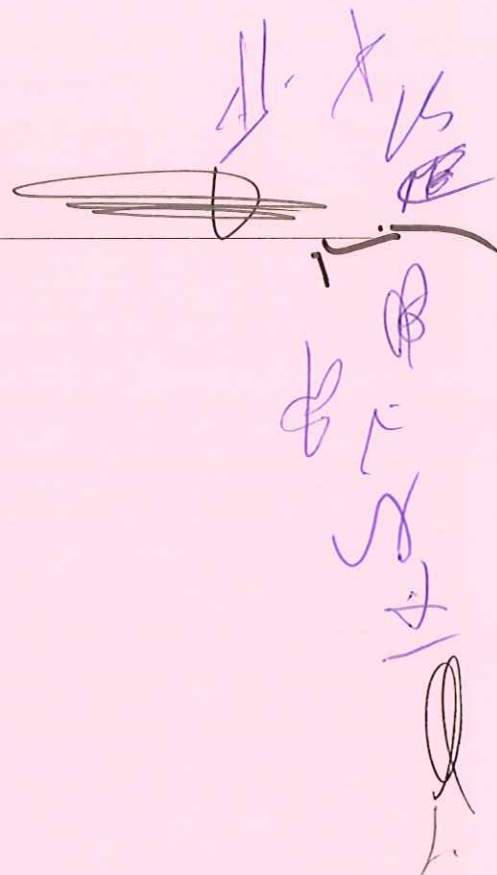
Também durante o decorrer do ano 2010, deverão ser criadas todas as condições a nível informático, nomeadamente a instalação das aplicações informáticas de gestão das áreas, possibilitando que o próximo relatório seja apresentado com o maior rigor desejado.

#### **5 PROPOSTA DE APLICAÇÃO DOS RESULTADOS**

Face ao resultado apresentado no exercício propõe-se que o mesmo seja transferido para os resultados transitados.

Évora, Abril 2010





## PARTE II

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones, along with a horizontal line.]*

## **1 – MAPAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Handwritten notes and signatures in purple ink, including a large signature and several smaller marks.

## 1.1 - ÓPTICA ORÇAMENTAL



*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'X' and several illegible marks]*

### 1.1.1 - MAPA DE CONTROLO ORÇAMENTAL DE RECEITA

| Mapa de Controlo Orçamental da Receita |                                                                                        |                     |                         |                                         |                        |                         |                   |             |                                        |                            |  |
|----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------------|-----------------------------------------|------------------------|-------------------------|-------------------|-------------|----------------------------------------|----------------------------|--|
| Código                                 | Classif. Económica<br>Descrição                                                        | Previsão<br>Inicial | Previsões<br>Corrigidas | Receitas por Cobrar<br>no Início do Ano | Receitas<br>Liquidadas | Liquidações<br>Anuladas | Receitas Cobradas |             | Receitas por Cobrar<br>no Final do Ano | Grau Exec.<br>Fim das Rec. |  |
|                                        |                                                                                        |                     |                         |                                         |                        |                         | Anterior          | Período     |                                        |                            |  |
| 04                                     | TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES                                                     |                     |                         |                                         |                        |                         |                   |             |                                        |                            |  |
| 0402                                   | MULTAS E OUTRAS PENALIDADES                                                            |                     |                         |                                         |                        |                         |                   |             |                                        |                            |  |
| 040201                                 | JUROS DE MORA                                                                          |                     |                         |                                         |                        |                         |                   |             |                                        |                            |  |
| 05                                     | RENDIMENTOS DE PROPRIEDADE                                                             |                     | -                       |                                         |                        |                         |                   |             |                                        |                            |  |
| 0501                                   | JUROS - SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS                                  |                     |                         |                                         |                        |                         |                   |             |                                        |                            |  |
| 050101                                 | PÚBLICAS                                                                               |                     |                         |                                         |                        |                         |                   |             |                                        |                            |  |
| 0502                                   | JUROS - SOCIEDADES FINANCEIRAS                                                         |                     |                         |                                         |                        |                         |                   |             |                                        |                            |  |
| 050201                                 | BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS                                               |                     |                         |                                         |                        |                         |                   |             |                                        |                            |  |
| 0507                                   | DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS DE SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS |                     |                         |                                         |                        |                         |                   |             |                                        |                            |  |
| 050702                                 | EMPRESAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS                                         |                     |                         |                                         |                        |                         |                   |             |                                        |                            |  |
| 050709                                 | OUTRAS                                                                                 |                     |                         |                                         |                        |                         |                   |             |                                        |                            |  |
| 0510                                   | RENDAS                                                                                 |                     |                         |                                         |                        |                         |                   |             |                                        |                            |  |
| 051001                                 | OUTROS                                                                                 |                     |                         |                                         |                        |                         |                   |             |                                        |                            |  |
| 051099                                 | OUTROS                                                                                 |                     |                         |                                         |                        |                         |                   |             |                                        |                            |  |
| 06                                     | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                                                               |                     |                         |                                         |                        |                         |                   |             |                                        |                            |  |
| 0601                                   | SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS                                          |                     |                         |                                         |                        |                         |                   |             |                                        |                            |  |
| 060102                                 | PRIVADAS                                                                               |                     |                         |                                         |                        |                         |                   |             |                                        |                            |  |
| 0602                                   | SOCIEDADES FINANCEIRAS                                                                 |                     |                         |                                         |                        |                         |                   |             |                                        |                            |  |
| 060201                                 | BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS                                               |                     |                         |                                         |                        |                         |                   |             |                                        |                            |  |
| 0603                                   | ADMINISTRAÇÃO CENTRAL                                                                  |                     |                         |                                         |                        |                         |                   |             |                                        |                            |  |
| 060301                                 | ESTADO                                                                                 |                     |                         |                                         |                        |                         |                   |             |                                        |                            |  |
| 06030199                               | OUTRAS                                                                                 | 101.019.58 €        |                         |                                         | 84.633,00 €            | - €                     | - €               | 84.633,00 € | - €                                    | 84%                        |  |
| 060306                                 | ESTADO - PARTICIPAÇÃO COMUNITARIA EM PROJECTOS CO-FINANCIADOS                          |                     |                         |                                         |                        |                         |                   |             |                                        |                            |  |
| 060307                                 | SERVÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS                                                             |                     |                         |                                         |                        |                         |                   |             |                                        |                            |  |
| 0605                                   | ADMINISTRAÇÃO LOCAL                                                                    |                     |                         |                                         |                        |                         |                   |             |                                        |                            |  |
| 060501                                 | CONTINENTE                                                                             |                     |                         |                                         |                        |                         |                   |             |                                        |                            |  |
| 06050101                               | CONTRIBUIÇÃO DOS MUNICIPIOS ASSOCIADOS                                                 |                     |                         |                                         |                        |                         |                   |             |                                        |                            |  |
| 0605010101                             | C.M. ALANDROAL                                                                         |                     |                         |                                         |                        |                         |                   |             |                                        |                            |  |
| 0605010102                             | C.M. ARRIOLOS                                                                          |                     |                         |                                         |                        |                         |                   |             |                                        |                            |  |
| 0605010103                             | C.M. BORBA                                                                             |                     |                         |                                         |                        |                         |                   |             |                                        |                            |  |
| 0605010104                             | C.M. ESTREMOZ                                                                          |                     |                         |                                         |                        |                         |                   |             |                                        |                            |  |
| 0605010105                             | C.M. EVORA                                                                             |                     |                         |                                         |                        |                         |                   |             |                                        |                            |  |
| 0605010106                             | C.M. MONTEMOR-O-NOVO                                                                   |                     |                         |                                         |                        |                         |                   |             |                                        |                            |  |
| 0605010107                             | C.M. MORA                                                                              |                     |                         |                                         |                        |                         |                   |             |                                        |                            |  |
| 0605010108                             | C.M. MOURÃO                                                                            |                     |                         |                                         |                        |                         |                   |             |                                        |                            |  |
| 0605010109                             | C.M. PORTEL                                                                            |                     |                         |                                         |                        |                         |                   |             |                                        |                            |  |
| 0605010110                             | C.M. REDONDO                                                                           |                     |                         |                                         |                        |                         |                   |             |                                        |                            |  |
| 0605010111                             | C.M. REGUENGOS DE MONSARAZ                                                             |                     |                         |                                         |                        |                         |                   |             |                                        |                            |  |
| 0605010112                             | C.M. VENDAS NOVAS                                                                      |                     |                         |                                         |                        |                         |                   |             |                                        |                            |  |
| 0605010113                             | C.M. VIANA DO ALENTEJO                                                                 |                     |                         |                                         |                        |                         |                   |             |                                        |                            |  |
| 0605010114                             | C.M. VILA VICOÇA                                                                       |                     |                         |                                         |                        |                         |                   |             |                                        |                            |  |
| 0605010199                             | CONTRIBUIÇÃO EM DÍVIDA DE ANOS TRANSACTOS                                              |                     |                         |                                         |                        |                         |                   |             |                                        |                            |  |
| 0609                                   | OUTROS                                                                                 |                     |                         |                                         |                        |                         |                   |             |                                        |                            |  |
| 060904                                 | RESTO DO MUNDO                                                                         |                     |                         |                                         |                        |                         |                   |             |                                        |                            |  |
| 07                                     | UNIAO EUROPEIA - PAISES MEMBROS                                                        |                     |                         |                                         |                        |                         |                   |             |                                        |                            |  |
| 0701                                   | VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES                                                     |                     |                         |                                         |                        |                         |                   |             |                                        |                            |  |
| 070199                                 | VENDA DE BENS                                                                          |                     |                         |                                         |                        |                         |                   |             |                                        |                            |  |
| 0702                                   | OUTROS                                                                                 |                     |                         |                                         |                        |                         |                   |             |                                        |                            |  |
| 070201                                 | SERVÇOS                                                                                |                     |                         |                                         |                        |                         |                   |             |                                        |                            |  |
| 070205                                 | ALUGUER DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS                                                      |                     |                         |                                         |                        |                         |                   |             |                                        |                            |  |
| 070209                                 | ACTIVIDADES DE SAÚDE                                                                   |                     |                         |                                         |                        |                         |                   |             |                                        |                            |  |
| 070299                                 | OUTROS                                                                                 |                     |                         |                                         |                        |                         |                   |             |                                        |                            |  |
| 0703                                   | RENDAS                                                                                 |                     |                         |                                         |                        |                         |                   |             |                                        |                            |  |
| 070302                                 | EDÍFÍCIOS                                                                              |                     |                         |                                         |                        |                         |                   |             |                                        |                            |  |
| 070309                                 | OUTRAS                                                                                 |                     |                         |                                         |                        |                         |                   |             |                                        |                            |  |
| 08                                     | OUTRAS RECEITAS CORRENTES                                                              |                     |                         |                                         |                        |                         |                   |             |                                        |                            |  |
| 0801                                   | OUTRAS                                                                                 |                     |                         |                                         |                        |                         |                   |             |                                        |                            |  |
| 080199                                 | OUTRAS                                                                                 |                     |                         |                                         |                        |                         |                   |             |                                        |                            |  |
| 08019903                               | IVA REEMBOLSADO                                                                        |                     |                         |                                         |                        |                         |                   |             |                                        |                            |  |
| 08019904                               | IVA INVERSÃO DA LIQUIDAÇÃO                                                             |                     |                         |                                         |                        |                         |                   |             |                                        |                            |  |
| 08019999                               | DIVERSAS                                                                               |                     |                         |                                         |                        |                         |                   |             |                                        |                            |  |
| 10                                     | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL                                                              |                     |                         |                                         |                        |                         |                   |             |                                        |                            |  |
| 1001                                   | SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS                                          |                     |                         |                                         |                        |                         |                   |             |                                        |                            |  |
| 100101                                 | PÚBLICAS                                                                               |                     |                         |                                         |                        |                         |                   |             |                                        |                            |  |
| 10010101                               | EMPRESAS PÚBLICAS                                                                      |                     |                         |                                         |                        |                         |                   |             |                                        |                            |  |
| 10010102                               | EMPRESAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS                                         |                     |                         |                                         |                        |                         |                   |             |                                        |                            |  |
| 10010199                               | OUTRAS                                                                                 |                     |                         |                                         |                        |                         |                   |             |                                        |                            |  |
| 100102                                 | PRIVADAS                                                                               |                     |                         |                                         |                        |                         |                   |             |                                        |                            |  |
| 1003                                   | ADMINISTRAÇÃO CENTRAL                                                                  |                     |                         |                                         |                        |                         |                   |             |                                        |                            |  |
| 100301                                 | ESTADO                                                                                 |                     |                         |                                         |                        |                         |                   |             |                                        |                            |  |
| 10030104                               | COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA                                                        |                     |                         |                                         |                        |                         |                   |             |                                        |                            |  |
| 1003010405                             | MINISTÉRIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA                                                     |                     |                         |                                         |                        |                         |                   |             |                                        |                            |  |
| 10030199                               | OUTRAS                                                                                 |                     |                         |                                         |                        |                         |                   |             |                                        |                            |  |

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several initials below it.

| Mapa de Controlo Orçamental da Receita |                                                               |                  |                      |                                      |                     |                      |                   |             |                                     |                           |
|----------------------------------------|---------------------------------------------------------------|------------------|----------------------|--------------------------------------|---------------------|----------------------|-------------------|-------------|-------------------------------------|---------------------------|
| Classif. Económica                     |                                                               | Previsão Inicial | Previsões Corrigidas | Receitas por Cobrar no Início do Ano | Receitas Liquidadas | Liquidações Anuladas | Receitas Cobradas |             | Receitas por Cobrar no Final do Ano | Grau Exec. Final das Rec. |
| Código                                 | Descrição                                                     |                  |                      |                                      |                     |                      | Anterior          | Período     |                                     |                           |
| 100307                                 | ESTADO - PARTICIPAÇÃO COMUNITARIA EM PROJECTOS CO-FINANCIADOS | -                | -                    | -                                    | -                   | -                    | -                 | -           | -                                   | -                         |
| 100308                                 | SERVICOS E FUNDOS AUTONOMOS                                   | -                | -                    | -                                    | -                   | -                    | -                 | -           | -                                   | -                         |
| 1005                                   | ADMINISTRAÇÃO LOCAL                                           | -                | -                    | -                                    | -                   | -                    | -                 | -           | -                                   | -                         |
| 100501                                 | CONTINENTE                                                    | -                | -                    | -                                    | -                   | -                    | -                 | -           | -                                   | -                         |
| 10050101                               | MUNICIPIOS                                                    | -                | -                    | -                                    | -                   | -                    | -                 | -           | -                                   | -                         |
| 1009                                   | RESTO DO MUNDO                                                | -                | -                    | -                                    | -                   | -                    | -                 | -           | -                                   | -                         |
| 100903                                 | UNIÃO EUROPEIA - PAISES MEMBROS                               | -                | -                    | -                                    | -                   | -                    | -                 | -           | -                                   | -                         |
| 11                                     | ACTIVOS FINANCEIROS                                           | -                | -                    | -                                    | -                   | -                    | -                 | -           | -                                   | -                         |
| 1111                                   | OUTROS ACTIVOS FINANCEIROS                                    | -                | -                    | -                                    | -                   | -                    | -                 | -           | -                                   | -                         |
| 111101                                 | SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS                 | -                | -                    | -                                    | -                   | -                    | -                 | -           | -                                   | -                         |
| 12                                     | PASSIVOS FINANCEIROS                                          | -                | -                    | -                                    | -                   | -                    | -                 | -           | -                                   | -                         |
| 1206                                   | EMPRESTIMOS A MEDIO E LONGO PRAZOS                            | -                | -                    | -                                    | -                   | -                    | -                 | -           | -                                   | -                         |
| 120602                                 | SOCIEDADES FINANCEIRAS                                        | -                | -                    | -                                    | -                   | -                    | -                 | -           | -                                   | -                         |
| 13                                     | OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL                                    | -                | -                    | -                                    | -                   | -                    | -                 | -           | -                                   | -                         |
| 1301                                   | OUTRAS                                                        | -                | -                    | -                                    | -                   | -                    | -                 | -           | -                                   | -                         |
| 130199                                 | OUTRAS                                                        | -                | -                    | -                                    | -                   | -                    | -                 | -           | -                                   | -                         |
| 15                                     | REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS                        | -                | -                    | -                                    | -                   | -                    | -                 | -           | -                                   | -                         |
| 1501                                   | REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS                        | -                | -                    | -                                    | -                   | -                    | -                 | -           | -                                   | -                         |
| 150101                                 | REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS                        | -                | -                    | -                                    | -                   | -                    | -                 | -           | -                                   | -                         |
| 16                                     | SALDO DA GERENCIA ANTERIOR                                    | -                | -                    | -                                    | -                   | -                    | -                 | -           | -                                   | -                         |
| 1601                                   | SALDO ORÇAMENTAL                                              | -                | -                    | -                                    | -                   | -                    | -                 | -           | -                                   | -                         |
| 160101                                 | NA POSSE DO SERVIÇO                                           | -                | -                    | -                                    | -                   | -                    | -                 | -           | -                                   | -                         |
|                                        |                                                               | 101.019,58 €     | - €                  | - €                                  | 84.633,00 €         | - €                  | - €               | 84.633,00 € | - €                                 | 84%                       |

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top left and several smaller ones and initials to the right.

Handwritten notes and signatures in purple ink, including a large signature and several initials.

### 1.1.2 – MAPA DOS FLUXOS DE CAIXA



CIMAC - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL

Data: 26-03-2010

Período: Agosto / Dezembro

Ano: 2009

Resumo dos Fluxos de Caixa

| Recebimentos               |             |                    | Pagamentos                     |             |                    |
|----------------------------|-------------|--------------------|--------------------------------|-------------|--------------------|
| Saldo da gerência Anterior |             | - €                | Despesas Orçamentais           |             | - €                |
| Execução Orçamental        | - €         |                    | Correntes                      |             |                    |
| Operações de Tesouraria    |             |                    | Capital                        |             |                    |
| Receitas Orçamentais       |             | 84.633,00 €        | Operações de Tesouraria        |             | - €                |
| Correntes                  | 84.633,00 € |                    | Saldo para a Gerência Seguinte |             | 84.633,00 €        |
| Capital                    |             |                    | Execução Orçamental            | 84.633,00 € |                    |
| Operações de Tesouraria    |             | - €                | Operações de Tesouraria        |             |                    |
| <b>Total</b>               |             | <b>84.633,00 €</b> | <b>Total</b>                   |             | <b>84.633,00 €</b> |

Handwritten notes and signatures in purple ink, including a signature and the word "Trabalho".

### 1.1.3 – MAPA DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Data: CIMAC - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL  
26-03-2010  
Período: Agosto / Dezembro  
Ano: 2009

Transferências Correntes Receita

| Entidade Financiadora                       | Classificação Económica | Transferências Orçadas | Transferências Obtidas | Observações |
|---------------------------------------------|-------------------------|------------------------|------------------------|-------------|
| DGAL - Direcção Geral das Autarquias Locais | 06030199                | 101.019,58 €           | 84.633,00 €            |             |
| TOTAL                                       |                         | 101.019,58 €           | 84.633,00 €            |             |

Handwritten notes in purple ink, including the number 15 and various symbols and signatures.

## 1.2 – ÓPTICA PATRIMONIAL



*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones, some with circular stamps.]*

### 1.2.1 – BALANÇO

Data:  
Período:  
Ano:

CIMAC - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL  
26-03-2010  
Agosto / Dezembro  
2009

BALANÇO

| CÓDIGO<br>DAS<br>CONTAS | ATIVO                                                  | EXERCÍCIOS  |          |             |           | CÓDIGO<br>DAS<br>CONTAS | PASSIVO                                            | EXERCÍCIOS  |     |
|-------------------------|--------------------------------------------------------|-------------|----------|-------------|-----------|-------------------------|----------------------------------------------------|-------------|-----|
|                         |                                                        | AB          | N<br>A/P | AL          | N-1<br>AL |                         |                                                    | N           | N-1 |
| 451                     | Imobilizado:                                           |             |          |             |           | 51                      | Fundos próprios:                                   | - €         | - € |
| 452                     | Bens de domínio público                                | - €         | - €      | - €         | - €       | 55                      | Património                                         | - €         | - € |
| 453                     | Terenos e recursos naturais                            | - €         | - €      | - €         | - €       | 56                      | Ajustamento de partes de capital em empresas       | - €         | - € |
| 455                     | Edifícios                                              | - €         | - €      | - €         | - €       |                         | Reservas de reavaliação                            | - €         | - € |
| 459                     | Outras construções e infra-estruturas                  | - €         | - €      | - €         | - €       | 571                     | Reservas:                                          | - €         | - € |
| 445                     | Bens do património histórico, artístico e cultural     | - €         | - €      | - €         | - €       | 572                     | Reservas legais                                    | - €         | - € |
| 446                     | Outros bens de domínio público                         | - €         | - €      | - €         | - €       | 573                     | Reservas estatutárias                              | - €         | - € |
| 431                     | Imobilizações em curso                                 | - €         | - €      | - €         | - €       | 574                     | Reservas contratuais                               | - €         | - € |
| 432                     | Adiantamentos por conta de bens de domínio público     | - €         | - €      | - €         | - €       | 575                     | Reservas livres                                    | - €         | - € |
| 433                     | Imobilizações incorpóreas                              | - €         | - €      | - €         | - €       | 576                     | Subsídios                                          | - €         | - € |
| 434                     | Despesas de instalação                                 | - €         | - €      | - €         | - €       | 577                     | Doações                                            | - €         | - € |
| 435                     | Despesas de investigação e de desenvolvimento          | - €         | - €      | - €         | - €       | 59                      | Reservas decorrentes de transferências de activos  | - €         | - € |
| 443                     | Propriedade industrial e outros direitos               | - €         | - €      | - €         | - €       | 88                      | Resultados transitados                             | - €         | - € |
| 449                     | Imobilizações em curso                                 | - €         | - €      | - €         | - €       |                         | Resultado líquido em exercício                     | 84.633,00 € | - € |
| 449                     | Adiantamentos por conta de imobilizações incorpóreas   | - €         | - €      | - €         | - €       |                         | Passivo:                                           |             |     |
| 421                     | Imobilizações corpóreas                                | - €         | - €      | - €         | - €       | 292                     | Provisões para riscos e encargos                   | - €         | - € |
| 422                     | Terenos e recursos naturais                            | - €         | - €      | - €         | - €       | 2312                    | Dívidas a terceiros - Médio e longo prazos (a)     | - €         | - € |
| 422                     | Edifícios e outras construções                         | - €         | - €      | - €         | - €       |                         | Dívidas a terceiros - Curto Prazo                  | - €         | - € |
| 423                     | Equipamento básico                                     | - €         | - €      | - €         | - €       | 2311                    | Empréstimos de curto prazo                         | - €         | - € |
| 424                     | Equipamento de transporte                              | - €         | - €      | - €         | - €       | 269                     | Adiantamentos por conta de vendas                  | - €         | - € |
| 425                     | Ferramentas e utensílios                               | - €         | - €      | - €         | - €       | 221                     | Fornecedores c/c                                   | - €         | - € |
| 426                     | Equipamento administrativo                             | - €         | - €      | - €         | - €       | 228                     | Fornecedores - Facturas em recepção e conferência  | - €         | - € |
| 427                     | Taras e vasilhame                                      | - €         | - €      | - €         | - €       | 252                     | Credores pela execução do orçamento                | - €         | - € |
| 429                     | Outras imobilizações corpóreas                         | - €         | - €      | - €         | - €       | 219                     | Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes | - €         | - € |
| 442                     | Imobilizações em curso                                 | - €         | - €      | - €         | - €       | 2611                    | Fornecedores de imobilizado c/c                    | - €         | - € |
| 448                     | Adiantamento por conta de imobilizações corpóreas      | - €         | - €      | - €         | - €       | 24                      | Estado e outros entes públicos                     | - €         | - € |
| 411                     | Investimentos financeiros                              | - €         | - €      | - €         | - €       | 264                     | Administração autárquica                           | - €         | - € |
| 412                     | Partes de capital                                      | - €         | - €      | - €         | - €       | 262+263+267+268         | Outros credores                                    | - €         | - € |
| 412                     | Obrigações e títulos de participação                   | - €         | - €      | - €         | - €       | 222+2612+262            | Garantias e Cauções                                | - €         | - € |
| 414                     | Investimentos em imóveis                               | - €         | - €      | - €         | - €       |                         | Acréscimos e diferimentos:                         |             |     |
| 415                     | Outras aplicações financeiras                          | - €         | - €      | - €         | - €       | 273                     | Acréscimos de custos                               | - €         | - € |
| 441                     | Imobilizações em curso                                 | - €         | - €      | - €         | - €       | 274                     | Proveitos diferidos                                | - €         | - € |
| 447                     | Adiantamentos por conta de investimentos financeiros   | - €         | - €      | - €         | - €       |                         |                                                    |             |     |
| 36                      | Circulante:                                            |             |          |             |           |                         |                                                    |             |     |
| 36                      | Existências:                                           |             |          |             |           |                         |                                                    |             |     |
| 35                      | Matérias Primas, subsidiárias e de consumo             | - €         | - €      | - €         | - €       |                         | Total do Passivo.....                              | - €         | - € |
| 34                      | Produtos e trabalhos em curso                          | - €         | - €      | - €         | - €       |                         |                                                    |             |     |
| 34                      | Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos          | - €         | - €      | - €         | - €       |                         |                                                    |             |     |
| 33                      | Produtos acabados e intermédios                        | - €         | - €      | - €         | - €       |                         | Total dos Fundos Próprios e do Passivo.....        | 84.633,00 € | - € |
| 32                      | Mercadorias                                            | - €         | - €      | - €         | - €       |                         |                                                    |             |     |
| 37                      | Adiantamentos por conta de compras                     | - €         | - €      | - €         | - €       |                         |                                                    |             |     |
| 282                     | Dívidas de terceiros - Médio e longo prazos: (a)       |             |          |             |           |                         |                                                    |             |     |
| 28                      | Empréstimos concedidos                                 | - €         | - €      | - €         | - €       |                         |                                                    |             |     |
| 211                     | Dívidas de terceiros - Curto prazo:                    |             |          |             |           |                         |                                                    |             |     |
| 212                     | Empréstimos concedidos                                 | - €         | - €      | - €         | - €       |                         |                                                    |             |     |
| 213                     | Clientes c/c                                           | - €         | - €      | - €         | - €       |                         |                                                    |             |     |
| 213                     | Contribuintes c/c                                      | - €         | - €      | - €         | - €       |                         |                                                    |             |     |
| 218                     | Utentes c/c                                            | - €         | - €      | - €         | - €       |                         |                                                    |             |     |
| 251                     | Clientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa | - €         | - €      | - €         | - €       |                         |                                                    |             |     |
| 229                     | Devedores pela execução do orçamento                   | - €         | - €      | - €         | - €       |                         |                                                    |             |     |
| 2619                    | Adiantamentos a fornecedores                           | - €         | - €      | - €         | - €       |                         |                                                    |             |     |
| 24                      | Adiantamentos a fornecedores de imobilizado            | - €         | - €      | - €         | - €       |                         |                                                    |             |     |
| 264                     | Estado e outros entes públicos                         | - €         | - €      | - €         | - €       |                         |                                                    |             |     |
| 262+263+267+268         | Administração autárquica                               | - €         | - €      | - €         | - €       |                         |                                                    |             |     |
| 151                     | Outros devedores                                       | - €         | - €      | - €         | - €       |                         |                                                    |             |     |
| 152                     | Títulos negociáveis:                                   |             |          |             |           |                         |                                                    |             |     |
| 153                     | Ações                                                  | - €         | - €      | - €         | - €       |                         |                                                    |             |     |
| 159                     | Obrigações e títulos de participação                   | - €         | - €      | - €         | - €       |                         |                                                    |             |     |
| 18                      | Títulos de dívida pública                              | - €         | - €      | - €         | - €       |                         |                                                    |             |     |
| 12                      | Outros títulos                                         | - €         | - €      | - €         | - €       |                         |                                                    |             |     |
| 11                      | Outras aplicações de tesouraria                        | - €         | - €      | - €         | - €       |                         |                                                    |             |     |
| 271                     | Depósitos em instituições financeiras e Caixa:         |             |          |             |           |                         |                                                    |             |     |
| 272                     | Depósitos em instituições financeiras                  | 84.633,00 € | - €      | 84.633,00 € | - €       |                         |                                                    |             |     |
|                         | Caixa                                                  | - €         | - €      | - €         | - €       |                         |                                                    |             |     |
|                         | Acréscimos e diferimentos:                             |             |          |             |           |                         |                                                    |             |     |
|                         | Acréscimos de proveitos                                | - €         | - €      | - €         | - €       |                         |                                                    |             |     |
|                         | Custos diferidos                                       | - €         | - €      | - €         | - €       |                         |                                                    |             |     |
|                         |                                                        |             |          |             |           |                         |                                                    |             |     |
|                         |                                                        |             |          |             |           |                         |                                                    |             |     |
|                         |                                                        |             |          |             |           |                         |                                                    |             |     |
|                         |                                                        |             |          |             |           |                         |                                                    |             |     |
|                         |                                                        |             |          |             |           |                         |                                                    |             |     |
|                         |                                                        |             |          |             |           |                         |                                                    |             |     |
|                         |                                                        |             |          |             |           |                         |                                                    |             |     |
|                         |                                                        |             |          |             |           |                         |                                                    |             |     |
|                         |                                                        |             |          |             |           |                         |                                                    |             |     |
|                         |                                                        |             |          |             |           |                         |                                                    |             |     |
|                         |                                                        |             |          |             |           |                         |                                                    |             |     |
|                         |                                                        |             |          |             |           |                         |                                                    |             |     |
|                         |                                                        |             |          |             |           |                         |                                                    |             |     |
|                         |                                                        |             |          |             |           |                         |                                                    |             |     |
|                         |                                                        |             |          |             |           |                         |                                                    |             |     |
|                         |                                                        |             |          |             |           |                         |                                                    |             |     |
|                         |                                                        |             |          |             |           |                         |                                                    |             |     |
|                         |                                                        |             |          |             |           |                         |                                                    |             |     |
|                         |                                                        |             |          |             |           |                         |                                                    |             |     |
|                         |                                                        |             |          |             |           |                         |                                                    |             |     |
|                         |                                                        |             |          |             |           |                         |                                                    |             |     |
|                         |                                                        |             |          |             |           |                         |                                                    |             |     |
|                         |                                                        |             |          |             |           |                         |                                                    |             |     |
|                         |                                                        |             |          |             |           |                         |                                                    |             |     |
|                         |                                                        |             |          |             |           |                         |                                                    |             |     |
|                         |                                                        |             |          |             |           |                         |                                                    |             |     |
|                         |                                                        |             |          |             |           |                         |                                                    |             |     |
|                         |                                                        |             |          |             |           |                         |                                                    |             |     |
|                         |                                                        |             |          |             |           |                         |                                                    |             |     |
|                         |                                                        |             |          |             |           |                         |                                                    |             |     |
|                         |                                                        |             |          |             |           |                         |                                                    |             |     |
|                         |                                                        |             |          |             |           |                         |                                                    |             |     |
|                         |                                                        |             |          |             |           |                         |                                                    |             |     |
|                         |                                                        |             |          |             |           |                         |                                                    |             |     |
|                         |                                                        |             |          |             |           |                         |                                                    |             |     |
|                         |                                                        |             |          |             |           |                         |                                                    |             |     |
|                         |                                                        |             |          |             |           |                         |                                                    |             |     |
|                         |                                                        |             |          |             |           |                         |                                                    |             |     |
|                         |                                                        |             |          |             |           |                         |                                                    |             |     |
|                         |                                                        |             |          |             |           |                         |                                                    |             |     |
|                         |                                                        |             |          |             |           |                         |                                                    |             |     |
|                         |                                                        |             |          |             |           |                         |                                                    |             |     |
|                         |                                                        |             |          |             |           |                         |                                                    |             |     |
|                         |                                                        |             |          |             |           |                         |                                                    |             |     |
|                         |                                                        |             |          |             |           |                         |                                                    |             |     |
|                         |                                                        |             |          |             |           |                         |                                                    |             |     |
|                         |                                                        |             |          |             |           |                         |                                                    |             |     |
|                         |                                                        |             |          |             |           |                         |                                                    |             |     |
|                         |                                                        |             |          |             |           |                         |                                                    |             |     |
|                         |                                                        |             |          |             |           |                         |                                                    |             |     |
|                         |                                                        |             |          |             |           |                         |                                                    |             |     |
|                         |                                                        |             |          |             |           |                         |                                                    |             |     |
|                         |                                                        |             |          |             |           |                         |                                                    |             |     |
|                         |                                                        |             |          |             |           |                         |                                                    |             |     |
|                         |                                                        |             |          |             |           |                         |                                                    |             |     |
|                         |                                                        |             |          |             |           |                         |                                                    |             |     |

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a signature, a date "1/5", and a signature "TB".

### 1.2.2 – DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

Data:  
Período:  
Ano:

CIMAC - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL  
26-03-2010  
Agosto / Dezembro  
2009

*Handwritten notes and signatures in the top right corner.*

| Demonstração de Resultados |                                                                  |           |             |     |     |
|----------------------------|------------------------------------------------------------------|-----------|-------------|-----|-----|
| Código das Contas          | Descrição                                                        | Exercício |             |     |     |
|                            |                                                                  | N         |             | N-1 |     |
|                            |                                                                  |           |             |     |     |
|                            | Custos e perdas                                                  | - €       | - €         | - € | - € |
| 61                         | Custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas:       | - €       | - €         | - € | - € |
|                            | Mercadorias                                                      | - €       | - €         | - € | - € |
|                            | Matérias                                                         | - €       | - €         | - € | - € |
| 62                         | Fornecimentos e serviços externos:                               | - €       | - €         | - € | - € |
|                            | Custos com o pessoal:                                            | - €       | - €         | - € | - € |
| 641+642                    | Remunerações                                                     | - €       | - €         | - € | - € |
| 643 a 648                  | Encargos sociais                                                 | - €       | - €         | - € | - € |
| 63                         | Transferências e subs. correntes concedidos e prestações sociais | - €       | - €         | - € | - € |
| 66                         | Amortizações do exercício                                        | - €       | - €         | - € | - € |
| 67                         | Provisões do exercício                                           | - €       | - €         | - € | - € |
| 65                         | Outros custos operacionais                                       | - €       | - €         | - € | - € |
| 68                         | Custos e perdas financeiros                                      | - €       | - €         | - € | - € |
| 69                         | Custos e perdas extraordinários                                  | - €       | - €         | - € | - € |
| 88                         | Resultado líquido do exercício.....                              | - €       | - €         | - € | - € |
|                            | Proveitos e ganhos                                               | - €       | - €         | - € | - € |
|                            | Vendas e prestações de serviços:                                 | - €       | - €         | - € | - € |
| 7111                       | Venda de mercadorias                                             | - €       | - €         | - € | - € |
| 7112+7113                  | Venda de produtos                                                | - €       | - €         | - € | - € |
| 712                        | Prestações de serviços                                           | - €       | - €         | - € | - € |
| 72                         | Impostos e taxas                                                 | - €       | - €         | - € | - € |
| (a)                        | Variação da produção                                             | - €       | - €         | - € | - € |
| 75                         | Trabalhos para a própria entidade                                | - €       | - €         | - € | - € |
| 73                         | Proveitos suplementares                                          | - €       | - €         | - € | - € |
| 74                         | Transferências e subsídios obtidos                               | - €       | 84.633,00 € | - € | - € |
| 76                         | Outros proveitos e ganhos operacionais                           | - €       | - €         | - € | - € |
| 78                         | Proveitos e ganhos financeiros                                   | - €       | - €         | - € | - € |
| 79                         | Proveitos extraordinários                                        | - €       | - €         | - € | - € |
|                            | Resumo:                                                          |           |             |     |     |
|                            | Resultados Operacionais                                          |           | 84.633,00 € |     |     |
|                            | Resultados Financeiros                                           |           | - €         |     |     |
|                            | Resultados Correntes                                             |           | - €         |     |     |
|                            | Resultado Líquido do Exercício                                   |           | 84.633,00 € |     |     |

*Handwritten notes and signatures on the right side of the table.*

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a large signature and several smaller initials and marks.

### 1.3 – CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE



|                                                                      |                                                                                 |                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE                                           |                                                                                 | 8.1                                                              |
| 1                                                                    | IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE                                                       | 8.1.1                                                            |
| CIMAC - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO                        |                                                                                 |                                                                  |
| 1.1                                                                  | ENDEREÇO POSTAL: RUA 24 DE JULHO Nº 1 7000-673 ÉVORA                            |                                                                  |
|                                                                      | Telefone - telex / telfax 266 749420 266 749425                                 |                                                                  |
|                                                                      | Nº DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL 509 364 390                                          |                                                                  |
| 1.2                                                                  |                                                                                 |                                                                  |
| Município                                                            | Até 10 000 _____                                                                |                                                                  |
|                                                                      | Mais de 10 000 e menos de 40 000 _____                                          |                                                                  |
|                                                                      | Igual ou superior a 40 000 _____                                                |                                                                  |
| FONTE: NÃO SE APLICA                                                 |                                                                                 |                                                                  |
| 2                                                                    | LEGISLAÇÃO                                                                      | 8.1.2                                                            |
|                                                                      | Data de constituição 03/08/2009 publicada no D.R. II Série nº 148 de 03/08/2009 |                                                                  |
|                                                                      | (ESTATUTOS)                                                                     |                                                                  |
| 3                                                                    | ESTRUTURA ORGANIZACIONAL                                                        | 8.1.3                                                            |
| 3.1                                                                  | SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS NÃO SE APLICA                                          |                                                                  |
| A Câmara Municipal tem Serviços Municipalizados?.....                |                                                                                 | <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N            |
| Se respondeu sim, especifique quais e indique os respectivos grupos: |                                                                                 |                                                                  |
| _____                                                                |                                                                                 |                                                                  |
| _____                                                                |                                                                                 |                                                                  |
| 3.2                                                                  | EMPRESAS MUNICIPAIS OU INTERMUNICIPAIS NÃO SE APLICA                            |                                                                  |
| A CIMAC tem Empresas Municipais ou Intermunicipais?.....             |                                                                                 | <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N            |
| Se respondeu sim, especifique quais e indique os respectivos grupos: |                                                                                 |                                                                  |
| _____                                                                |                                                                                 |                                                                  |
| 3.3                                                                  | ÓRGÃOS                                                                          |                                                                  |
| Tem órgãos de natureza consultiva?.....                              |                                                                                 | <input type="checkbox"/> S <input checked="" type="checkbox"/> N |
| Tem órgãos de fiscalização?.....                                     |                                                                                 | <input type="checkbox"/> S <input checked="" type="checkbox"/> N |
| 3.4                                                                  | ORGANOGRAMA AINDA NÃO DISPÕE DE ORGANOGRAMA                                     |                                                                  |
| Deverá anexar o organograma e diploma que o aprovou                  |                                                                                 |                                                                  |

|                                                                                                                                                                                                          |                                   |       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-------|
| 4                                                                                                                                                                                                        | DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ACTIVIDADES | 8.1.4 |
| A CIMAC encontra-se constituída como associação de fins múltiplos, tendo como associados 14 municípios do distrito de Évora.                                                                             |                                   |       |
| As suas atribuições são: (transcrição do artº 2º dos estatutos)                                                                                                                                          |                                   |       |
| "1) Sem prejuízo das atribuições transferidas pela Administração Central e pelos municípios, a Comunidade Intermunicipal tem por fim a prossecução dos seguintes fins públicos:                          |                                   |       |
| a) Promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do território abrangido;                                                                           |                                   |       |
| b) Articulação dos investimentos municipais de interesse intermunicipal;                                                                                                                                 |                                   |       |
| c) Participação na gestão de programas de apoio ao desenvolvimento regional, designadamente no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional - QREN;                                               |                                   |       |
| d) Planeamento das actuações de entidades públicas, de carácter supramunicipal.                                                                                                                          |                                   |       |
| 2) A Comunidade Intermunicipal assegura também a articulação das actuações entre os municípios e os serviços da Administração Central, nas seguintes áreas:                                              |                                   |       |
| a) Redes de abastecimento público, infra-estruturas de saneamento básico, tratamento de águas residuais e resíduos urbanos;                                                                              |                                   |       |
| b) Rede de equipamentos de saúde;                                                                                                                                                                        |                                   |       |
| c) Rede educativa e de formação profissional;                                                                                                                                                            |                                   |       |
| d) Ordenamento do território, conservação da natureza e recursos naturais;                                                                                                                               |                                   |       |
| e) Segurança e protecção civil;                                                                                                                                                                          |                                   |       |
| f) Mobilidade e transportes;                                                                                                                                                                             |                                   |       |
| g) Redes de equipamentos públicos;                                                                                                                                                                       |                                   |       |
| h) Promoção do desenvolvimento económico, social e cultural;                                                                                                                                             |                                   |       |
| i) Rede de equipamentos culturais, desportivos e de lazer.                                                                                                                                               |                                   |       |
| 3) Cabe igualmente à Comunidade Intermunicipal designar os representantes das autarquias locais em entidades públicas e entidades empresariais sempre que a representação tenha natureza intermunicipal. |                                   |       |
| 4) Para assegurar a realização das suas atribuições a Comunidade Intermunicipal poderá ainda, nos termos da legislação aplicável:                                                                        |                                   |       |
| a) Criar e explorar serviços próprios;                                                                                                                                                                   |                                   |       |
| b) Criar ou participar em associações, empresas, cooperativas e fundações;                                                                                                                               |                                   |       |
| c) Associar-se com outras entidades públicas, privadas ou do sector social e cooperativas;                                                                                                               |                                   |       |

|                                                      |                                              |         |
|------------------------------------------------------|----------------------------------------------|---------|
| 5                                                    | RECURSOS HUMANOS                             | 8.1.5   |
| 5.1                                                  | IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO ÓRGÃO EXECUTIVO |         |
| Presidente                                           | Ángelo João Guarda Verdades de Sá            |         |
| Vice-Presidente                                      | Jerónimo José Correia dos Lóios              | Pelouro |
| Vice-Presidente                                      | Alfredo Falamino Barroso                     |         |
| Nota: eleição do órgão realizada em 11/Dezembro/2009 |                                              |         |

|                          |                                    |
|--------------------------|------------------------------------|
| 5.2                      | NÚMERO DE VEREADORES NÃO SE APLICA |
| Em regime de permanência |                                    |
| A meio tempo             |                                    |
| Restantes vereadores     |                                    |
| FONTE:                   |                                    |

|                                                                                                                                       |                            |       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-------|
| 6                                                                                                                                     | ORGANIZAÇÃO CONTABILÍSTICA | 8.1.6 |
| 1 - DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA INFORMATIVO                                                                              |                            |       |
| POCAL REGIME GERAL NOS TERMOS DO D.L. 54-A/99 DE 22/FEVEREIRO E SUAS ALTERAÇÕES                                                       |                            |       |
| 2 - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INTERMÉDIAS DOCUMENTADAS                                                                                |                            |       |
| <input checked="" type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N                                                                      |                            |       |
| PERIODICIDADE                                                                                                                         |                            |       |
| <input type="checkbox"/> TRIMESTRAL <input type="checkbox"/> SEMESTRAL                                                                |                            |       |
| 3 - DESCENTRALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA EM CASO AFIRMATIVO DESCREVA                                                                       |                            |       |
| <input checked="" type="checkbox"/> S <input checked="" type="checkbox"/> N                                                           |                            |       |
| OUTRAS INFORMAÇÕES                                                                                                                    |                            |       |
| qualquer outra informação considerada relevante para efeitos do exercício de 2009 encontra-se descrito no relatório que se apresenta. |                            |       |

| 7                                               | OUTRA INFORMAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 8.1.7              |                 |                    |  |                   |  |                 |                    |                 |                    |              |  |  |  |  |                           |  |  |  |  |                   |  |  |  |  |                                                 |  |  |  |  |          |  |  |  |  |
|-------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------|--------------------|--|-------------------|--|-----------------|--------------------|-----------------|--------------------|--------------|--|--|--|--|---------------------------|--|--|--|--|-------------------|--|--|--|--|-------------------------------------------------|--|--|--|--|----------|--|--|--|--|
| 7.1                                             | REGULAMENTOS INTERNOS E OUTROS DOCUMENTOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                    |                 |                    |  |                   |  |                 |                    |                 |                    |              |  |  |  |  |                           |  |  |  |  |                   |  |  |  |  |                                                 |  |  |  |  |          |  |  |  |  |
|                                                 | <table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2"></th> <th colspan="2">DATA DE APROVAÇÃO</th> <th colspan="2">DATA DE ALTERAÇÃO</th> </tr> <tr> <th>ÓRGÃO EXECUTIVO</th> <th>ÓRGÃO DELIBERATIVO</th> <th>ÓRGÃO EXECUTIVO</th> <th>ÓRGÃO DELIBERATIVO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>• INVENTÁRIO</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>• NORMAS CONTROLO INTERNO</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>• BALANÇO INICIAL</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>• NORMAS REGULAMENTARES À EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>• OUTRAS</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> |                    |                 | DATA DE APROVAÇÃO  |  | DATA DE ALTERAÇÃO |  | ÓRGÃO EXECUTIVO | ÓRGÃO DELIBERATIVO | ÓRGÃO EXECUTIVO | ÓRGÃO DELIBERATIVO | • INVENTÁRIO |  |  |  |  | • NORMAS CONTROLO INTERNO |  |  |  |  | • BALANÇO INICIAL |  |  |  |  | • NORMAS REGULAMENTARES À EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO |  |  |  |  | • OUTRAS |  |  |  |  |
|                                                 | DATA DE APROVAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                    |                 | DATA DE ALTERAÇÃO  |  |                   |  |                 |                    |                 |                    |              |  |  |  |  |                           |  |  |  |  |                   |  |  |  |  |                                                 |  |  |  |  |          |  |  |  |  |
|                                                 | ÓRGÃO EXECUTIVO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | ÓRGÃO DELIBERATIVO | ÓRGÃO EXECUTIVO | ÓRGÃO DELIBERATIVO |  |                   |  |                 |                    |                 |                    |              |  |  |  |  |                           |  |  |  |  |                   |  |  |  |  |                                                 |  |  |  |  |          |  |  |  |  |
| • INVENTÁRIO                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                    |                 |                    |  |                   |  |                 |                    |                 |                    |              |  |  |  |  |                           |  |  |  |  |                   |  |  |  |  |                                                 |  |  |  |  |          |  |  |  |  |
| • NORMAS CONTROLO INTERNO                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                    |                 |                    |  |                   |  |                 |                    |                 |                    |              |  |  |  |  |                           |  |  |  |  |                   |  |  |  |  |                                                 |  |  |  |  |          |  |  |  |  |
| • BALANÇO INICIAL                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                    |                 |                    |  |                   |  |                 |                    |                 |                    |              |  |  |  |  |                           |  |  |  |  |                   |  |  |  |  |                                                 |  |  |  |  |          |  |  |  |  |
| • NORMAS REGULAMENTARES À EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                    |                 |                    |  |                   |  |                 |                    |                 |                    |              |  |  |  |  |                           |  |  |  |  |                   |  |  |  |  |                                                 |  |  |  |  |          |  |  |  |  |
| • OUTRAS                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                    |                 |                    |  |                   |  |                 |                    |                 |                    |              |  |  |  |  |                           |  |  |  |  |                   |  |  |  |  |                                                 |  |  |  |  |          |  |  |  |  |

| 7.2      | ACÇÕES INSPECTIVAS                                                                                                                                                                                                                                                        |          |                    |  |  |  |      |      |  |  |     |  |  |  |  |
|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------------------|--|--|--|------|------|--|--|-----|--|--|--|--|
|          | <table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">ENTIDADE</th> <th colspan="4">ANOS DE INCIDÊNCIA</th> </tr> <tr> <th>2009</th> <th>2010</th> <th></th> <th></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>...</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> | ENTIDADE | ANOS DE INCIDÊNCIA |  |  |  | 2009 | 2010 |  |  | ... |  |  |  |  |
| ENTIDADE | ANOS DE INCIDÊNCIA                                                                                                                                                                                                                                                        |          |                    |  |  |  |      |      |  |  |     |  |  |  |  |
|          | 2009                                                                                                                                                                                                                                                                      | 2010     |                    |  |  |  |      |      |  |  |     |  |  |  |  |
| ...      |                                                                                                                                                                                                                                                                           |          |                    |  |  |  |      |      |  |  |     |  |  |  |  |

| 7.3                          | DOCUMENTO DE GESTÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                            |                   |                                            |             |                              |  |  |  |                |            |  |  |  |  |  |  |
|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|-------------------|--------------------------------------------|-------------|------------------------------|--|--|--|----------------|------------|--|--|--|--|--|--|
|                              | <table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>DATA DE APROVAÇÃO</th> <th>DATA DA PUBLICAÇÃO PELO ÓRGÃO DELIBERATIVO</th> <th>OBSERVAÇÕES</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>GRANDES OPÇÕES DO PLANO 2009</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>ORÇAMENTO 2009</td> <td>11-12-2009</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> |                                            | DATA DE APROVAÇÃO | DATA DA PUBLICAÇÃO PELO ÓRGÃO DELIBERATIVO | OBSERVAÇÕES | GRANDES OPÇÕES DO PLANO 2009 |  |  |  | ORÇAMENTO 2009 | 11-12-2009 |  |  |  |  |  |  |
|                              | DATA DE APROVAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | DATA DA PUBLICAÇÃO PELO ÓRGÃO DELIBERATIVO | OBSERVAÇÕES       |                                            |             |                              |  |  |  |                |            |  |  |  |  |  |  |
| GRANDES OPÇÕES DO PLANO 2009 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                            |                   |                                            |             |                              |  |  |  |                |            |  |  |  |  |  |  |
| ORÇAMENTO 2009               | 11-12-2009                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                            |                   |                                            |             |                              |  |  |  |                |            |  |  |  |  |  |  |
|                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                            |                   |                                            |             |                              |  |  |  |                |            |  |  |  |  |  |  |

|   |                                            |
|---|--------------------------------------------|
| 8 | OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS RELEVANTES |
|   |                                            |



## PARTE H

### ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO DISTRITO DE ÉVORA

#### Anúncio n.º 6058/2009

Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 45/2008 de 27 de Agosto, torna-se público que os Estatutos da CIMAC — Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, que infra se reproduzem, foram aprovados pelas Assembleias Intermunicipais de Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mourão, Portel, Redondo, Vendas Novas, Viana do Alentejo e Vila Viçosa.

**CIMAC — Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central**

#### Estatutos

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### ARTIGO 1.º

##### Natureza, Composição, Designação e Sede

1 — A Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central é uma pessoa colectiva de direito público de natureza associativa e âmbito territorial e visa a realização de interesses comuns aos municípios que a integram, regendo-se pela Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto, pelos presentes Estatutos e pelas demais disposições legais aplicáveis.

2 — A Comunidade é composta pelos Municípios de Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas, Viana do Alentejo e Vila Viçosa e adopta a designação de Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central e a abreviatura de CIMAC.

3 — A Comunidade corresponde à Unidade Territorial Estatística de Nível III (NUT III) do Alentejo Central.

4 — A Comunidade tem sede em Évora, podendo ser criadas delegações por deliberação da Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo.

5 — Por deliberação da Assembleia Intermunicipal, a sede da Comunidade poderá ser transferida para a área de outro município associado.

##### ARTIGO 2.º

##### Atribuições

1 — Sem prejuízo das atribuições transferidas pela Administração Central e pelos municípios, a Comunidade Intermunicipal tem por fim a prossecução dos seguintes fins públicos:

- a) Promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do território abrangido;
- b) Articulação dos investimentos municipais de interesse intermunicipal;
- c) Participação na gestão de programas de apoio ao desenvolvimento regional, designadamente no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional — QREN;
- d) Planeamento das actuações de entidades públicas, de carácter supramunicipal.

2 — A Comunidade Intermunicipal assegura também a articulação das actuações entre os municípios e os serviços da Administração Central, nas seguintes áreas:

- a) Redes de abastecimento público, infra-estruturas de saneamento básico, tratamento de águas residuais e resíduos urbanos;
- b) Rede de equipamentos de saúde;
- c) Rede educativa e de formação profissional;
- d) Ordenamento do território, conservação da natureza e recursos naturais;
- e) Segurança e protecção civil;
- f) Mobilidade e transportes;
- g) Redes de equipamentos públicos;
- h) Promoção do desenvolvimento económico, social e cultural;
- i) Rede de equipamentos culturais, desportivos e de lazer.

3 — Cabe igualmente à Comunidade Intermunicipal designar os representantes das autarquias locais em entidades públicas e entidades empresariais sempre que a representação tenha natureza intermunicipal.

4 — Para assegurar a realização das suas atribuições a Comunidade Intermunicipal poderá ainda, nos termos da legislação aplicável:

- a) Criar e explorar serviços próprios;
- b) Criar ou participar em associações, empresas, cooperativas e fundações;
- c) Associar-se com outras entidades públicas, privadas ou do sector social e cooperativas;
- d) Constituir empresas intermunicipais;
- e) Concessionar a gestão e exploração de serviços.

##### ARTIGO 3.º

##### Direitos dos Municípios Integrantes

Constituem direitos dos municípios integrantes na Comunidade Intermunicipal:

- a) Auferir os benefícios da actividade da Comunidade;
- b) Apresentar propostas e sugestões consideradas úteis ou necessárias à realização dos objectivos estatutários;
- c) Participar nos órgãos da Comunidade Intermunicipal;
- d) Exercer os demais poderes e faculdades previstos na lei, nestes estatutos e nos regulamentos internos da Comunidade.

##### ARTIGO 4.º

##### Deveres dos Municípios Integrantes

Constituem deveres dos municípios integrantes da Comunidade Intermunicipal:

- a) Prestar à Comunidade a colaboração necessária para a realização das suas actividades;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais regulamentares respeitantes à Comunidade, bem como os estatutos e as deliberações dos órgãos da mesma;
- c) Efectuar as contribuições financeiras, nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

##### ARTIGO 5.º

##### Impedimento

Os municípios que constituem a Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central não podem fazer parte de qualquer outra associação de fins múltiplos.

### CAPÍTULO II

#### Organização e competências

##### SECÇÃO I

#### Disposições Gerais

##### ARTIGO 6.º

##### Órgãos

1 — A Comunidade Intermunicipal é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia intermunicipal;
- b) Conselho Executivo

2 — Junto do Conselho Executivo, e por decisão deste, pode funcionar um órgão consultivo integrado por representantes dos serviços públicos regionais do Estado e dos interesses económicos, sociais e culturais da sua área de intervenção.

##### ARTIGO 7.º

##### Mandato

1 — Os membros dos órgãos da Comunidade são eleitos locais provenientes dos municípios que dela fazem parte.



2 — A qualidade de membro dos órgãos da Comunidade é indissociável da qualidade de membro dos órgãos municipais.

3 — O mandato dos membros dos órgãos da Comunidade terá a duração do mandato municipal, determinando a perda, a cessação, a renúncia ou a suspensão daquele mandato no órgão municipal o mesmo efeito no mandato detido nos órgãos da Comunidade Intermunicipal.

#### ARTIGO 8.º

##### Continuidade do Mandato

Os titulares dos órgãos da Comunidade Intermunicipal servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

#### ARTIGO 9.º

##### Requisitos das Reuniões

As reuniões dos órgãos da Comunidade apenas terão lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

#### ARTIGO 10.º

##### Requisitos das Deliberações

1 — As deliberações dos órgãos da Comunidade são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria legal dos seus membros, excepto as deliberações de alteração dos Estatutos, para as quais é necessária uma maioria qualificada, nos termos do preceituado no artigo 37.º destes estatutos.

2 — Em caso de empate o presidente do órgão tem voto de qualidade.

3 — As votações assumem, por norma, a forma nominal, salvo quando se realizam eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, casos em que a votação é obrigatoriamente feita por escrutínio secreto.

4 — Compete ao presidente decidir sobre a forma de votação, podendo qualquer membro propor que a mesma se faça por escrutínio secreto.

5 — As deliberações dos órgãos da Comunidade estão sujeitas às regras de publicitação das deliberações dos órgãos municipais.

#### ARTIGO 11.º

##### Deliberações

As deliberações dos órgãos da Comunidade vinculam os municípios integrantes, não carecendo de ratificação dos órgãos respectivos, desde que a competência para tal esteja estatutária ou legalmente prevista.

#### ARTIGO 12.º

##### Actas

1 — De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada acta que contenha um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a hora, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto da acta ter sido lida e aprovada.

2 — As actas ou textos das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, caso em que a sua assinatura será efectuada no final da reunião.

### SECÇÃO II

#### Da Assembleia Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal

#### ARTIGO 13.º

##### Natureza e Composição

1 — A Assembleia Intermunicipal é o órgão deliberativo da Comunidade.

2 — A Assembleia Intermunicipal é constituída por membros das assembleias municipais dos municípios que integram a Comunidade, eleitos de forma proporcional, nos seguintes termos:

- Três nos municípios até 10 000 eleitores;
- Cinco nos municípios entre 10 001 e 50 000 eleitores;
- Sete nos municípios entre 50 001 e 100 000 eleitores;
- Nove nos municípios com mais de 100 000 eleitores.

3 — A eleição faz-se pelo colégio eleitoral constituído pelo conjunto dos membros das assembleias municipais, eleitos directamente, mediante

a apresentação de listas que não podem ter um número de candidatos superior ao previsto no artigo anterior.

4 — A votação processa-se no âmbito de cada assembleia municipal e, feita a soma dos votos obtidos por cada lista, os mandatos são atribuídos segundo o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.

#### ARTIGO 14.º

##### Mesa

1 — Os trabalhos da Assembleia Intermunicipal são dirigidos por uma mesa, constituída pelo presidente, um vice-presidente e um secretário, a eleger pela assembleia, por voto secreto, de entre os seus membros.

2 — O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.

3 — Na ausência de todos os membros da mesa, a assembleia elegerá uma mesa *ad hoc* para presidir à reunião.

4 — Enquanto não for eleita a mesa, a mesma é dirigida pelos eleitos mais antigos.

#### ARTIGO 15.º

##### Reuniões da Assembleia Intermunicipal

1 — A Assembleia Intermunicipal terá anualmente três reuniões ordinárias, sendo a primeira destinada à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e a última, que decorrerá em Novembro, destinada à aprovação das opções do plano e do orçamento para o ano seguinte.

2 — A Assembleia Intermunicipal pode ainda reunir-se extraordinariamente por iniciativa da respectiva mesa ou quando requerida:

- Pelo Presidente do Conselho Executivo, em execução de deliberação deste;
- Por um terço dos seus membros.

#### ARTIGO 16.º

##### Competências da Assembleia Intermunicipal

São competências da assembleia intermunicipal:

- Eleger a mesa da assembleia intermunicipal;
- Aprovar, sob proposta do conselho executivo, as opções do plano e a proposta de orçamento e as suas revisões, bem como apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e, ainda, apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, o mapa de pessoal da Comunidade;
- Designar, sob proposta do Conselho Executivo, o auditor externo que verificará as contas anuais, nos casos em que a Comunidade Intermunicipal detenha capital em fundações ou em entidades do sector empresarial local;
- Acompanhar e fiscalizar a actividade do Conselho Executivo, devendo ser apreciada, em cada reunião ordinária, uma informação escrita sobre a actividade da associação, bem como da sua situação financeira;
- Acompanhar a actividade da Comunidade Intermunicipal e os respectivos resultados nas empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades em que a associação detenha alguma participação no capital social ou equiparado;
- Aprovar a celebração de protocolos relativos a transferências de atribuições ou tarefas;
- Autorizar a Comunidade Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou do sector social e cooperativo, a criar ou participar noutras pessoas colectivas, e a constituir empresas intermunicipais;
- Aprovar o seu regimento e os regulamentos, designadamente de organização e funcionamento;
- Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, os planos previstos no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto;
- Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, os regulamentos com eficácia externa;
- Aprovar a cobrança de impostos municipais pela Comunidade Intermunicipal, na sequência da deliberação das assembleias municipais de todos os municípios associados, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;
- Aprovar ou autorizar, sob proposta do Conselho Executivo, a contratação de empréstimos nos termos da lei;
- Deliberar, sob proposta do Conselho Executivo, sobre a forma de imputação aos municípios associados das despesas com pessoal, nos termos do artigo 22.º, e dos encargos com o endividamento, nos termos do artigo 27.º, ambos da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto;



o) Designar e exonerar, sob proposta do Conselho Executivo, o secretário executivo e fixar a respectiva remuneração, de acordo com as funções exercidas;

p) Nomear o revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sob proposta do Conselho Executivo, nos mesmos termos que estão previstos no n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;

q) Fixar anualmente as contribuições dos municípios que integram a Comunidade Intermunicipal;

r) Fixar anualmente, sob proposta do Conselho Executivo, as taxas pela prestação concreta de um serviço público local pela utilização privada de bens do domínio público ou privado da Comunidade, ou pela remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição da associação de municípios, nos termos da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;

s) Os preços relativos a serviços prestados e bens fornecidos;

t) Aprovar e alterar os estatutos;

u) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução dos interesses próprios da Comunidade;

v) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelo regimento ou pela assembleia.

#### ARTIGO 17.º

##### Competências do presidente da Assembleia Intermunicipal

São competências do presidente da assembleia intermunicipal:

a) Dirigir os trabalhos da assembleia;

b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

c) Elaborar a ordem do dia das reuniões e proceder à sua distribuição;

d) Abrir e encerrar os trabalhos das reuniões;

e) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia;

f) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos estatutos, pelo regimento ou pela assembleia.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Executivo

#### ARTIGO 18.º

##### Natureza e Composição

O Conselho Executivo é o órgão de direcção da Comunidade Intermunicipal e é constituído pelos presidentes das câmaras municipais de cada um dos municípios integrantes, os quais elegem, de entre si, um presidente e dois vice-presidentes.

#### ARTIGO 19.º

##### Competências do Conselho Executivo

1 — Compete ao Conselho Executivo, no âmbito da organização e funcionamento:

a) Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia Intermunicipal;

b) Dirigir os serviços técnicos e administrativos;

c) Propor à Assembleia Intermunicipal o regulamento de organização e de funcionamento dos serviços;

d) Propor à Assembleia Intermunicipal a designação do secretário executivo e a respectiva remuneração, de acordo com as funções exercidas, bem como a sua exoneração;

e) Designar os representantes da Comunidade Intermunicipal em quaisquer entidades ou órgãos previstos na lei, designadamente os previstos no modelo de governação do QREN, e nas entidades e empresas do sector público de âmbito intermunicipal;

f) Executar as opções do plano e o orçamento, bem como aprovar as suas alterações;

g) Propor à Assembleia Intermunicipal a cobrança dos impostos municipais e assegurar a respectiva arrecadação;

h) Apresentar à Assembleia Intermunicipal o pedido de autorização de contratação de empréstimo devidamente instruído;

i) Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas da Comunidade Intermunicipal;

j) Apresentar à Assembleia Intermunicipal a proposta de designação do revisor oficial de contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas, de acordo com o n.º 2 do artigo 48.º da Lei 2/2007 de 15 de Janeiro ou diploma que a substitua;

k) Propor à Assembleia Intermunicipal as propostas de associação com outras entidades públicas, privadas ou do sector social e cooperativo, a criação ou participação noutras pessoas colectivas, e a constituição de empresas intermunicipais;

l) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos estatutos ou por deliberação da Assembleia Intermunicipal.

2 — Compete ao Conselho Executivo, no âmbito do planeamento e do desenvolvimento:

a) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Intermunicipal as opções do plano, a proposta de orçamento e as respectivas revisões;

b) Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e, ainda, os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação da Assembleia Intermunicipal;

c) Propor ao Governo os planos, os projectos e os programas de investimento e desenvolvimento de alcance supramunicipal;

d) Elaborar e monitorizar os instrumentos de planeamento, ao nível do ambiente, do desenvolvimento regional, da protecção civil e de mobilidade e transportes;

e) Elaborar os planos intermunicipais de ordenamento do território;

f) Participar na gestão de programas de desenvolvimento regional e apresentar candidaturas a financiamentos, através de programas, projectos e demais iniciativas;

g) Apresentar programas de modernização administrativa;

h) Desenvolver projectos de formação dos recursos humanos dos municípios e da Comunidade Intermunicipal;

i) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei ou por deliberação da Assembleia Intermunicipal.

3 — Compete ao Conselho Executivo, no âmbito consultivo, emitir os pareceres que lhe sejam solicitados pelo Governo relativamente a instrumentos ou investimentos, da responsabilidade de organismos da administração central, com impacte supramunicipal.

4 — Sem prejuízo dos poderes de ratificação do Governo, compete ao Conselho Executivo, no âmbito da gestão territorial, a elaboração de planos intermunicipais de ordenamento do território.

#### ARTIGO 20.º

##### Competências do Presidente do Conselho Executivo

1 — Compete ao Presidente do Conselho Executivo:

a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e dirigir os respectivos trabalhos;

b) Executar as deliberações do Conselho e coordenar a respectiva actividade;

c) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação do Conselho Executivo;

d) Autorizar o pagamento de despesas realizadas, nos termos da lei;

e) Assinar e visar a correspondência do conselho com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;

f) Representar a Comunidade Intermunicipal em juízo ou fora dele;

g) Remeter ao Tribunal de Contas os documentos que careçam da respectiva apreciação, sem prejuízo da alínea i), do n.º 1 do artigo 19.º dos presentes estatutos;

h) Exercer os demais poderes estabelecidos por lei ou por deliberação do Conselho Executivo.

2 — O Presidente do Conselho Executivo pode delegar ou subdelegar o exercício das suas competências nos demais membros deste órgão ou no Secretário Executivo.

3 — A todos os membros do Conselho Executivo compete coadjuvar o presidente na sua acção.

#### ARTIGO 21.º

##### Reuniões do Conselho Executivo

1 — O Conselho Executivo terá pelo menos uma reunião ordinária mensal e as extraordinárias que o presidente convoque, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2 — A reunião extraordinária é marcada com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, por meio de comunicação escrita dirigida aos membros do Conselho Executivo.

#### SECÇÃO IV

##### Do Órgão Consultivo da Comunidade Intermunicipal

#### ARTIGO 22.º

##### Natureza e composição

1 — Junto do Conselho Executivo, e por decisão deste, pode funcionar um órgão consultivo denominado Conselho Consultivo.



2 — O Conselho é composto pelos representantes dos serviços públicos regionais do Estado e dos interesses económicas, sociais e culturais da área de intervenção da Comunidade Intermunicipal.

3 — A designação dos membros do Conselho, as suas competências e o seu funcionamento constam de regulamento a aprovar pelo Conselho Executivo.

### CAPÍTULO III

#### Estrutura e funcionamento

##### ARTIGO 23.º

###### Secretário Executivo

1 — O Conselho Executivo pode propor à Assembleia Intermunicipal a designação de um Secretário Executivo para a gestão corrente dos assuntos da Comunidade Intermunicipal e a direcção dos serviços dela dependentes, cujas funções são exercidas durante o período do mandato dos órgãos da Comunidade Intermunicipal, sem prejuízo da sua exoneração a todo o tempo.

2 — O Presidente do Conselho Executivo pode delegar as suas competências no Secretário Executivo, devendo estas ficar expressamente descritas no despacho de delegação.

3 — A remuneração do Secretário Executivo é fixada, mediante proposta do Conselho Executivo, pela Assembleia Intermunicipal, de acordo com as funções exercidas, tendo como limite a remuneração de director municipal.

4 — O Secretário Executivo tem assento nas reuniões do Conselho Executivo e na Assembleia Intermunicipal, sem direito de voto.

5 — As funções de Secretário Executivo, quando este for portador de vínculo público, podem ser exercidas em comissão de serviço, com os efeitos legais daí decorrentes.

##### ARTIGO 24.º

###### Serviços de Apoio Técnico e Administrativo

1 — A Comunidade Intermunicipal é dotada de serviços de apoio técnico e administrativo, vocacionados para recolher e sistematizar a informação e para elaborar os estudos necessários à preparação das decisões ou deliberações.

2 — A natureza, a estrutura e o funcionamento dos serviços previstos no número anterior são definidos em regulamento aprovado pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo.

##### ARTIGO 25.º

###### Regime de pessoal

1 — A Comunidade Intermunicipal dispõe de um Mapa de pessoal próprio, aprovado pela assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo.

2 — O Mapa de pessoal é preenchido através dos instrumentos de mobilidade geral legalmente previstos, preferencialmente de funcionários oriundos dos quadros de pessoal dos Municípios integrantes de associações de municípios, de assembleias distritais da respectiva área geográfica ou de serviços da administração directa ou indirecta do Estado.

3 — Os instrumentos de mobilidade geral previstos para os funcionários da administração local não estão sujeitos aos limites de duração legalmente previstos.

4 — Sempre que o recurso aos instrumentos de mobilidade referidos no número dois não permitir o preenchimento das necessidades permanentes da Comunidade Intermunicipal, as admissões ficam sujeitas ao regime do contrato individual de trabalho.

##### ARTIGO 26.º

###### Encargos com o Pessoal

As despesas efectuadas com o pessoal da Comunidade Intermunicipal relevam para efeitos do limite estabelecido na lei para as despesas com pessoal do quadro dos Municípios associados, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º da Lei 45/2008, de 27 de Agosto.

### CAPÍTULO IV

#### Da Gestão Financeira e Orçamental

##### ARTIGO 27.º

###### Ano Económico

O ano económico corresponde ao ano civil.

##### ARTIGO 28.º

###### Regime de Contabilidade

A contabilidade da Comunidade Intermunicipal rege-se pelas regras previstas no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

##### ARTIGO 29.º

###### Opções do Plano e Orçamento

1 — As opções do plano e o orçamento da Comunidade Intermunicipal são elaborados pelo Conselho Executivo e submetidos à aprovação da Assembleia Intermunicipal, para efeitos do preceituado no artigo 15.º destes Estatutos.

2 — As opções do plano e o orçamento são remetidos pelo Conselho Executivo às Assembleias Municipais dos Municípios associados, para seu conhecimento, no prazo de um mês após a sua aprovação.

##### ARTIGO 30.º

###### Documentos de Prestação de Contas

1 — O Conselho Executivo elabora, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e apresenta à Assembleia Intermunicipal, no decurso do mês de Março do ano seguinte, os documentos de prestação de contas, devendo esta deliberar sobre eles no prazo de 30 dias a contar da data da sua recepção.

2 — No relatório de gestão, o Conselho Executivo expõe e justifica a acção desenvolvida, demonstra a regularidade orçamental da efectivação das despesas, discrimina os financiamentos obtidos através do mapa de origem e aplicação de fundos e presta todos os esclarecimentos necessários à interpretação das contas apresentadas.

##### ARTIGO 31.º

###### Auditoria Externa das Contas

1 — As contas anuais da Comunidade Intermunicipal, quando detentora de participações de capital social em fundações ou entidades do sector empresarial local, são verificadas por um auditor externo, designado pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

2 — As funções a exercer e os actos a praticar pelo auditor externo para a revisão legal das contas da Comunidade Intermunicipal são os constantes da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

##### ARTIGO 32.º

###### Apreciação e Julgamento das Contas

1 — As contas da Comunidade Intermunicipal estão sujeitas a apreciação e julgamento pelo Tribunal de Contas, nos termos da respectiva lei de organização e processo.

2 — Para efeitos do número anterior, devem as mesmas ser enviadas pelo Conselho Executivo ao Tribunal de Contas, dentro dos prazos estabelecidos para as Autarquias Locais.

3 — As contas são ainda enviadas às Assembleias Municipais dos Municípios associados, para conhecimento destas, no prazo de um mês após a deliberação de apreciação e votação pela Assembleia Intermunicipal.

##### ARTIGO 33.º

###### Património e Finanças

1 — A Comunidade Intermunicipal tem património e finanças próprios.

2 — O património da Comunidade Intermunicipal é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos ou adquiridos a qualquer título.

3 — Os bens transferidos pelos Municípios para a Comunidade Intermunicipal são objecto de inventário, a constar de acta de acordo mútuo, subscrita pelas partes interessadas, com menção das actividades a que ficam afectos.

4 — Os bens e direitos afectos pelos Municípios associados à Comunidade Intermunicipal são transferidos a título gratuito e ficam isentos, por parte dos Municípios, de encargos de qualquer natureza.

5 — São receitas da Comunidade Intermunicipal:

a) As transferências do Orçamento do Estado, correspondentes a 0,5 % da transferência do Fundo de Equilíbrio Financeiro corrente prevista para o conjunto dos Municípios da NUT III Alentejo Central, com o limite anual máximo de variação de 5 %;

b) O produto das contribuições dos Municípios associados;

c) As transferências dos municípios, no caso de competências delegadas por estes;

d) As transferências resultantes de contratualização com a administração central e outras entidades públicas ou privadas;



e) Os montantes de co-financiamentos comunitários que lhe sejam atribuídos;

f) As dotações, subsídios ou participações de que venham a beneficiar;

g) As taxas pela prestação concreta de um serviço público local, pela utilização privada de bens do domínio público ou privado da Comunidade Intermunicipal, ou pela remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição da Comunidade Intermunicipal, nos termos da Lei 2/2007 de 15 de Janeiro;

h) Os preços relativos a serviços prestados e bens fornecidos;

i) O rendimento de bens próprios, o produto da sua alienação ou da atribuição de direitos sobre eles;

j) Quaisquer acréscimos patrimoniais, fixos ou periódicos, que a título gratuito ou oneroso, lhe sejam atribuídos por lei, contrato ou outro acto jurídico;

k) O produto de empréstimos;

l) Quaisquer outras receitas permitidas por lei.

6 — Constituem despesas da Comunidade Intermunicipal os encargos decorrentes da prossecução das atribuições que lhe estão confiadas.

#### ARTIGO 34.º

##### Contribuições Financeiras

1 — As transferências das contribuições financeiras dos Municípios associados são fixadas pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo.

2 — As contribuições financeiras dos Municípios associados são exigíveis a partir da aprovação do orçamento da Comunidade Intermunicipal, constituindo-se os Municípios em mora quando não seja efectuada a transferência no prazo fixado pelo Conselho executivo.

#### ARTIGO 35.º

##### Endividamento

1 — A Comunidade Intermunicipal pode contrair empréstimos, a curto, médio e longo prazo, junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito e celebrar contratos de locação financeira, em termos idênticos aos dos municípios.

2 — Os empréstimos contraídos pela Comunidade Intermunicipal e os contratos de locação financeira por ela celebrados relevam para os limites da capacidade de endividamento dos Municípios associados, de acordo com o critério de aprovado pela Assembleia Intermunicipal quanto à imputação dos encargos aos Municípios associados, a qual carece de acordo das Assembleias Municipais respectivas.

3 — Os Municípios são subsidiariamente responsáveis pelo pagamento das dívidas contraídas pela Comunidade Intermunicipal, na proporção da população residente.

4 — A Comunidade Intermunicipal não pode contrair empréstimos a favor de qualquer dos municípios associados, nem conceder empréstimos a entidades públicas ou privadas, salvo nos casos expressamente previstos na lei.

5 — É vedado ainda à Comunidade Intermunicipal a celebração de contratos com entidades financeiras com a finalidade de consolidar dívida de curto prazo, bem como a cedência de créditos não vencidos.

#### ARTIGO 36.º

##### Cooperação Financeira

A Comunidade Intermunicipal pode também beneficiar dos sistemas e programas específicos, legalmente previstos, de apoio financeiro aos municípios, nomeadamente no quadro de cooperação técnica e financeira entre o Estado e as Autarquias Locais.

#### ARTIGO 37.º

##### Isenções Fiscais

A Comunidade Intermunicipal beneficia das isenções fiscais previstas na lei para as autarquias locais.

### CAPÍTULO V

#### Disposições Finais

#### ARTIGO 38.º

##### Alterações Estatutárias

1 — Os presentes estatutos podem ser alterados por deliberação da Assembleia Intermunicipal, por iniciativa de um terço dos seus membros ou por proposta do Conselho Executivo.

2 — A deliberação referida no número anterior só pode ser tomada por maioria de dois terços dos membros presentes na reunião e a alteração aprovada pelas assembleias municipais da maioria absoluta dos Municípios que integram a Comunidade Intermunicipal.

#### ARTIGO 39.º

##### Reacção Contenciosa

As deliberações órgãos da Comunidade Intermunicipal e decisões dos respectivos titulares são susceptíveis de reacção contenciosa, nos mesmos termos das deliberações dos órgãos municipais.

#### ARTIGO 40.º

##### Adesão de Novos Municípios

1 — A adesão de novos Municípios integrantes da NUT III Alentejo Central em momento posterior à criação da Comunidade Intermunicipal, não depende do consentimento dos restantes municípios.

2 — A adesão concretiza-se com a comunicação escrita ao Conselho Executivo por parte do Município aderente, acompanhada de fotocópia das deliberações dos respectivos órgãos municipais.

#### ARTIGO 41.º

##### Extinção da Comunidade Intermunicipal

A Comunidade Intermunicipal extingue-se pela sua fusão com outra ou outras Comunidades Intermunicipais.

#### ARTIGO 42.º

##### Fusão

1 — A Comunidade Intermunicipal pode fundir-se com outra ou outras Comunidades Intermunicipais, dependendo a respectiva fusão da observância dos requisitos exigidos no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto.

2 — A fusão determina a transferência global do património das Comunidades preexistentes para a nova associação com todos os direitos e obrigações.

3 — A decisão de fusão pode ser revogada nos termos do n.º 3 do artigo 32.º da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto.

4 — Ao pessoal das comunidades preexistentes é aplicável, conforme o respectivo regime jurídico, a legislação respeitante ao regime de mobilidade geral ou o regime do contrato individual de trabalho.

#### ARTIGO 43.º

##### Regime subsidiário

O funcionamento da Comunidade Intermunicipal regula-se, em tudo o que não estiver previsto na Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto e nos presentes estatutos, pelo regime jurídico aplicável aos órgãos municipais.

27 de Julho de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jerónimo José Correia dos Loios*.

202117829

### COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO OESTE

#### Aviso n.º 13710/2009

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho datado de 23 de Julho de 2009, no uso das competências constantes da alínea h), do n.º 1 do artigo 20.º dos Estatutos da Comunidade Intermunicipal do Oeste, publicados na 2.ª série do *Diário da República* n.º 235, de 4 de Dezembro de 2008, e da delegação de competências que me foi conferida por deliberação do Conselho Executivo de 23 de Dezembro de 2008, que na reunião da Assembleia Intermunicipal, realizada a 16 de Julho de 2009, sob proposta do Conselho Executivo, foram aprovados, em conformidade com o disposto na alínea c) do artigo 16.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º, ambos dos Estatutos da Comunidade Intermunicipal, os seguintes documentos: regulamento orgânico, organigrama e mapa de pessoal da Comunidade Intermunicipal do Oeste.

23 de Julho de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Manuel da Cruz Lourenço*.



- 3 — .....  
4 — .....  
5 — .....  
6 — .....  
7 — .....

8 — O regime previsto no presente artigo é aplicável, com as devidas adaptações, às agências europeias especializadas instaladas em Portugal e aos respectivos funcionários cuja equiparação ao corpo diplomático se encontre estabelecida nos protocolos celebrados.

9 — Aos funcionários abrangidos pelo número anterior que residam em Portugal à data do início de funções é aplicável o disposto no n.º 6 do artigo 35.º

#### Artigo 57.º

[...]

- 1 — .....

a) .....

b) Pelos ascendentes e descendentes em 1.º grau que com ele vivam em economia comum e por terceiros por ele designados, até ao máximo de dois, desde que previamente autorizados pela Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, e na condição de a pessoa com deficiência ser um dos ocupantes.

- 2 — .....  
3 — .....  
4 — .....»

#### Artigo 2.º

##### Produção de efeitos

As alterações introduzidas pela presente lei ao Código do ISV produzem efeitos desde o dia 1 de Julho de 2007.

Aprovada em 11 de Julho de 2008.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Promulgada em 9 de Agosto de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 11 de Agosto de 2008.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

#### Lei n.º 45/2008

de 27 de Agosto

**Estabelece o regime jurídico do associativismo municipal, revogando as Leis n.ºs 10/2003 e 11/2003, de 13 de Maio**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

#### CAPÍTULO I

##### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Objecto

A presente lei estabelece o regime jurídico do associativismo municipal.

#### Artigo 2.º

##### Tipologia, natureza e constituição

1 — As associações de municípios podem ser de dois tipos:

- a) De fins múltiplos;  
b) De fins específicos.

2 — As associações de municípios de fins múltiplos, denominadas comunidades intermunicipais (CIM), são pessoas colectivas de direito público constituídas por municípios que correspondam a uma ou mais unidades territoriais definidas com base nas Nomenclaturas das Unidades Territoriais Estatísticas de nível III (NUTS III) e adoptam o nome destas.

3 — Os municípios da Grande Lisboa e da Península de Setúbal integram a área metropolitana de Lisboa e os municípios do Grande Porto e de Entre-Douro e Vouga integram a área metropolitana do Porto, as quais são reguladas por diploma próprio.

4 — As associações de municípios de fins específicos são pessoas colectivas de direito privado criadas para a realização em comum de interesses específicos dos municípios que as integram, na defesa de interesses colectivos de natureza sectorial, regional ou local.

5 — Para efeitos de aplicação da presente lei, as unidades territoriais definidas com base nas NUTS III são as definidas em diploma próprio.

#### Artigo 3.º

##### Impedimento

Os municípios só podem fazer parte de uma associação de municípios de fins múltiplos, mas podem pertencer a várias associações de municípios de fins específicos, desde que tenham fins diversos.

#### CAPÍTULO II

##### Comunidades intermunicipais

#### SECÇÃO I

##### Instituição, atribuições e estatutos

#### Artigo 4.º

##### Instituição

1 — As CIM correspondem a unidades territoriais definidas com base nas NUTS III e são instituídas em concreto com a aprovação dos estatutos pelas assembleias municipais da maioria absoluta dos municípios que as integrem.

2 — A adesão de municípios em momento posterior à criação das CIM não depende do consentimento dos restantes municípios.

#### Artigo 5.º

##### Atribuições

1 — As CIM destinam-se à prossecução dos seguintes fins públicos:

a) Promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do território abrangido;



b) Articulação dos investimentos municipais de interesse intermunicipal;

c) Participação na gestão de programas de apoio ao desenvolvimento regional, designadamente no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional — QREN;

d) Planeamento das actuações de entidades públicas, de carácter supramunicipal.

2 — Cabe igualmente às CIM assegurar a articulação das actuações entre os municípios e os serviços da administração central, nas seguintes áreas:

a) Redes de abastecimento público, infra-estruturas de saneamento básico, tratamento de águas residuais e resíduos urbanos;

b) Rede de equipamentos de saúde;

c) Rede educativa e de formação profissional;

d) Ordenamento do território, conservação da natureza e recursos naturais;

e) Segurança e protecção civil;

f) Mobilidade e transportes;

g) Redes de equipamentos públicos;

h) Promoção do desenvolvimento económico, social e cultural;

i) Rede de equipamentos culturais, desportivos e de lazer.

3 — Cabe ainda às CIM exercer as atribuições transferidas pela administração central e o exercício em comum das competências delegadas pelos municípios que as integram.

4 — Cabe igualmente às CIM designar os representantes das autarquias locais em entidades públicas e entidades empresariais sempre que a representação tenha natureza intermunicipal.

#### Artigo 6.º

##### Estatutos

1 — Os estatutos de cada CIM estabelecem obrigatoriamente:

a) A denominação, a sede e a composição da CIM;

b) Os fins da CIM;

c) Os bens, serviços e demais contributos com que os municípios concorrem para a prossecução das suas atribuições;

d) A estrutura orgânica, o modo de designação e de funcionamento dos seus órgãos;

e) As competências dos seus órgãos.

2 — A denominação de cada CIM contém obrigatoriamente a referência à unidade territorial definida com base nas NUTS III que integra.

## SECÇÃO II

### Organização e competências

#### Artigo 7.º

##### Órgãos

1 — Os órgãos representativos das comunidades intermunicipais são a assembleia intermunicipal e o conselho executivo.

2 — Junto do conselho executivo, e por decisão deste, pode funcionar um órgão consultivo integrado por representantes dos serviços públicos regionais do Estado e dos interesses económicos, sociais e culturais da sua área de intervenção.

#### Artigo 8.º

##### Duração dos mandatos

1 — Os mandatos dos membros da assembleia intermunicipal e do conselho executivo coincidem com os que legalmente estiverem fixados para os órgãos das autarquias locais.

2 — A perda, a cessação, a renúncia ou a suspensão de mandato no órgão municipal determina o mesmo efeito no mandato detido nos órgãos da CIM.

#### Artigo 9.º

##### Funcionamento

O funcionamento das CIM regula-se, em tudo o que não esteja previsto na presente lei, pelo regime jurídico aplicável aos órgãos municipais.

#### Artigo 10.º

##### Deliberações

As deliberações dos órgãos das CIM vinculam os municípios que as integram, não carecendo de ratificação dos órgãos respectivos desde que a competência para tal esteja estatutária ou legalmente prevista.

#### Artigo 11.º

##### Natureza, constituição e funcionamento

1 — A assembleia intermunicipal é o órgão deliberativo da CIM.

2 — A assembleia intermunicipal é constituída por membros de cada assembleia municipal, eleitos de forma proporcional, nos seguintes termos:

a) Três nos municípios até 10 000 eleitores;

b) Cinco nos municípios entre 10 001 e 50 000 eleitores;

c) Sete nos municípios entre 50 001 e 100 000 eleitores;

d) Nove nos municípios com mais de 100 000 eleitores.

3 — A eleição ocorre em cada assembleia municipal pelo colégio eleitoral constituído pelo conjunto dos membros da assembleia municipal, eleitos directamente, mediante a apresentação de listas que não podem ter um número de candidatos superior ao previsto no número anterior.

4 — Os mandatos são atribuídos, em cada assembleia municipal, segundo o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.

5 — A assembleia intermunicipal reúne ordinariamente três vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos estatutos da CIM.

#### Artigo 12.º

##### Mesa

1 — Os trabalhos da assembleia intermunicipal são dirigidos por uma mesa, constituída pelo presidente, um vice-presidente e um secretário, a eleger por voto secreto de entre os seus membros.

2 — Enquanto não for eleita a mesa da assembleia intermunicipal, a mesma é dirigida pelos eleitos mais antigos.

#### Artigo 13.º

##### Competências

Compete à assembleia intermunicipal:

a) Eleger a mesa da assembleia intermunicipal;

b) Aprovar, sob proposta do conselho executivo, as opções do plano e a proposta de orçamento e as suas revisões,



bem como apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e, ainda, apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

c) Acompanhar e fiscalizar a actividade do conselho executivo devendo ser apreciada, em cada reunião ordinária, uma informação escrita sobre a actividade da associação, bem como da sua situação financeira;

d) Acompanhar a actividade da CIM e os respectivos resultados nas empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades em que a associação detenha alguma participação no capital social ou equiparado;

e) Aprovar a celebração de protocolos relativos a transferências de atribuições ou tarefas;

f) Autorizar a CIM, sob proposta do conselho executivo, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou do sector social e cooperativo, a criar ou participar noutras pessoas colectivas, e a constituir empresas intermunicipais;

g) Aprovar o seu regimento e os regulamentos, designadamente de organização e funcionamento;

h) Aprovar, sob proposta do conselho executivo, os planos previstos no n.º 4 do artigo 16.º;

i) Aprovar, sob proposta do conselho executivo, os regulamentos com eficácia externa;

j) Aprovar a cobrança de impostos municipais pela CIM, na sequência da deliberação das assembleias municipais de todos os municípios associados, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;

l) Aprovar ou autorizar, sob proposta do conselho executivo, a contratação de empréstimos nos termos da lei;

m) Deliberar, sob proposta do conselho executivo, sobre a forma de imputação aos municípios associados das despesas com pessoal, nos termos do artigo 22.º, e dos encargos com o endividamento, nos termos do artigo 27.º;

n) Designar e exonerar, sob proposta do conselho executivo, o secretário executivo e fixar a respectiva remuneração, de acordo com as funções exercidas;

o) Nomear o revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sob proposta do conselho executivo, nos mesmos termos que estão previstos no n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;

p) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos estatutos ou pelo regimento.

#### Artigo 14.º

##### Presidente da assembleia intermunicipal

Compete ao presidente da assembleia:

a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

b) Dirigir os trabalhos da assembleia;

c) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos estatutos, pelo regimento ou pela assembleia.

#### SUBSECÇÃO II

##### Conselho executivo

#### Artigo 15.º

##### Natureza e constituição

1 — O conselho executivo é o órgão de direcção da CIM.

2 — O conselho executivo é constituído pelos presidentes das câmaras municipais de cada um dos municípios integrantes, que elegem, de entre si, um presidente e dois vice-presidentes.

#### Artigo 16.º

##### Competências

1 — Compete ao conselho executivo no âmbito da organização e funcionamento:

a) Assegurar o cumprimento das deliberações da assembleia intermunicipal;

b) Dirigir os serviços técnicos e administrativos;

c) Propor à assembleia o regulamento de organização e de funcionamento dos serviços;

d) Propor à assembleia intermunicipal a designação do secretário executivo e a respectiva remuneração, de acordo com as funções exercidas;

e) Designar os representantes da CIM em quaisquer entidades ou órgãos previstos na lei, designadamente os previstos no modelo de governação do QREN, e nas entidades e empresas do sector público de âmbito intermunicipal;

f) Executar as opções do plano e os orçamentos, bem como aprovar as suas alterações;

g) Propor à assembleia intermunicipal a cobrança dos impostos municipais e assegurar a respectiva arrecadação;

h) Apresentar à assembleia intermunicipal o pedido de autorização de contratação de empréstimo devidamente instruído;

i) Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas da CIM;

j) Apresentar à assembleia intermunicipal a proposta de designação do revisor oficial de contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas, de acordo com o n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;

l) Propor à assembleia intermunicipal as propostas de associação com outras entidades públicas, privadas ou do sector social e cooperativo, a criação ou participação noutras pessoas colectivas, e a constituição de empresas intermunicipais.

2 — Compete ao conselho executivo, no âmbito do planeamento e do desenvolvimento:

a) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia intermunicipal as opções do plano, a proposta de orçamento e as respectivas revisões;

b) Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e, ainda, os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação da assembleia intermunicipal;

c) Propor ao Governo os planos, os projectos e os programas de investimento e desenvolvimento de alcance intermunicipal;

d) Elaborar e monitorizar instrumentos de planeamento, ao nível do ambiente, do desenvolvimento regional, da protecção civil e de mobilidade e transportes;

e) Elaborar os planos intermunicipais de ordenamento do território respectivos;

f) Integrar as comissões de acompanhamento de elaboração, revisão e alteração de planos directores municipais, de planos ou instrumentos de política sectorial e de planos especiais de ordenamento do território;

g) Participar na gestão de programas de desenvolvimento regional e apresentar candidaturas a financiamentos, através de programas, projectos e demais iniciativas;

h) Apresentar programas de modernização administrativa;

6007



i) Desenvolver projectos de formação dos recursos humanos dos municípios.

3 — Compete ao conselho executivo, no âmbito consultivo, emitir os pareceres que lhe sejam solicitados pelo Governo relativamente a instrumentos ou investimentos, da responsabilidade de organismos da administração central, com impacte supramunicipal.

4 — Sem prejuízo dos poderes de ratificação do Governo, compete aos conselhos executivos, no âmbito da gestão territorial, a elaboração de planos intermunicipais de ordenamento do território.

### Artigo 17.º

#### Presidente do conselho executivo

1 — Compete ao presidente do conselho executivo:

a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e dirigir os respectivos trabalhos;

b) Executar as deliberações do conselho e coordenar a respectiva actividade;

c) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação do conselho executivo;

d) Autorizar a realização de despesas realizadas, nos termos da lei;

e) Assinar e visar a correspondência do conselho com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;

f) Representar a CIM em juízo e fora dele;

g) Remeter ao Tribunal de Contas os documentos que careçam da respectiva apreciação, sem prejuízo da alínea i) do n.º 1 do artigo 16.º;

h) Exercer os demais poderes estabelecidos por lei ou por deliberação do conselho executivo.

2 — O presidente do conselho executivo pode delegar ou subdelegar o exercício das suas competências nos demais membros do conselho ou no secretário executivo.

3 — A todos os membros do conselho executivo compete coadjuvar o presidente na sua acção.

### Artigo 18.º

#### Reuniões

1 — O conselho executivo tem pelo menos uma reunião ordinária mensal.

2 — As reuniões ordinárias e extraordinárias são convocadas nos termos do regimento.

### SECÇÃO III

#### Estrutura e funcionamento

### Artigo 19.º

#### Secretário executivo

1 — Nas CIM pode ser designado um secretário executivo responsável pela gestão corrente dos assuntos e pela direcção dos serviços dela dependentes.

2 — A remuneração do secretário executivo é fixada mediante proposta do conselho executivo à assembleia intermunicipal, tendo como limite a remuneração de director municipal.

3 — O secretário executivo exerce as suas funções durante o período do mandato dos órgãos da CIM, sem prejuízo de poder ser exonerado a todo o tempo.

4 — O secretário executivo, quando portador de vínculo público, pode exercer as suas funções em comissão de serviço, com os efeitos legais daí decorrentes.

### Artigo 20.º

#### Serviços de apoio técnico e administrativo

1 — As associações podem criar serviços de apoio técnico e administrativo, vocacionados para recolher e sistematizar a informação e para elaborar os estudos necessários à preparação das decisões ou deliberações.

2 — A natureza, estrutura e funcionamento dos serviços previstos no número anterior são definidos em regulamento aprovado pela assembleia, sob proposta do conselho executivo.

### Artigo 21.º

#### Pessoal

1 — As CIM dispõem de quadro de pessoal próprio, aprovado pela respectiva assembleia intermunicipal, sob proposta do conselho executivo.

2 — O quadro a que se refere o número anterior é preenchido através dos instrumentos de mobilidade geral legalmente previstos, preferencialmente de funcionários oriundos dos quadros de pessoal dos municípios integrantes de associações de municípios, de assembleias distritais ou de serviços da administração directa ou indirecta do Estado.

3 — Os instrumentos de mobilidade geral previstos para os funcionários da administração local não estão sujeitos aos limites de duração legalmente previstos.

4 — Sempre que o recurso aos instrumentos de mobilidade previstos no n.º 2 não permita o preenchimento das necessidades permanentes dos serviços, as admissões ficam sujeitas ao regime do contrato individual de trabalho.

### Artigo 22.º

#### Encargos com pessoal

1 — As despesas com pessoal das CIM relevam para efeitos do limite estabelecido na lei para as despesas com pessoal do quadro dos municípios que as integram.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, compete à assembleia intermunicipal deliberar sobre a forma de imputação das despesas aos municípios associados, a qual carece de aprovação das assembleias municipais dos municípios em causa.

3 — Na ausência de deliberação referida no número anterior, as despesas com pessoal são imputadas proporcionalmente à população residente em cada um dos municípios integrantes.

### SECÇÃO IV

#### Disposições financeiras

### Artigo 23.º

#### Opções do plano e orçamento

1 — O plano de actividades e o orçamento das CIM são elaborados pelo conselho executivo e submetidos à aprovação da assembleia intermunicipal no decurso do mês de Novembro.

2 — O plano de actividades e o orçamento são remetidos pela assembleia intermunicipal às assembleias municipais



dos municípios integrantes, para seu conhecimento, no prazo de um mês após a sua aprovação.

#### Artigo 24.º

##### Regime de contabilidade

A contabilidade das CIM respeita o previsto no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

#### Artigo 25.º

##### Fiscalização e julgamento das contas

1 — As contas das CIM estão sujeitas a apreciação e julgamento pelo Tribunal de Contas, nos termos da respectiva lei de organização e processo.

2 — As contas são enviadas pelo conselho executivo ao Tribunal de Contas, dentro dos prazos estabelecidos para as autarquias locais, após a respectiva aprovação pelo conselho executivo.

3 — As contas são ainda enviadas às assembleias municipais dos municípios integrantes, para conhecimento, no prazo de um mês após a deliberação de apreciação e votação pela assembleia.

#### Artigo 26.º

##### Património e finanças

1 — As CIM têm património e finanças próprios.

2 — O património das associações de municípios de fins múltiplos é constituído por bens e direitos para elas transferidos ou adquiridos a qualquer título.

3 — Os recursos financeiros das associações de municípios compreendem:

a) As transferências do Orçamento do Estado correspondentes a 0,5 % da transferência do Fundo de Equilíbrio Financeiro corrente prevista para o conjunto dos municípios da respectiva unidade territorial definida com base nas NUTS III, com limite anual máximo de variação de 5 %;

b) O produto das contribuições dos municípios que as integram;

c) As transferências dos municípios, no caso de competências delegadas por estes;

d) As transferências resultantes de contratualização com a administração central e outras entidades públicas ou privadas;

e) Os montantes de co-financiamentos comunitários que lhes sejam atribuídos;

f) As dotações, subsídios ou participações de que venham a beneficiar;

g) As taxas pela prestação concreta de um serviço público local pela utilização privada de bens do domínio público ou privado da associação de municípios de fins múltiplos, ou pela remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição da associação de municípios, nos termos da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;

h) Os preços relativos a serviços prestados e bens fornecidos;

i) O rendimento de bens próprios, o produto da sua alienação ou da atribuição de direitos sobre eles;

j) Quaisquer acréscimos patrimoniais, fixos ou periódicos, que, a título gratuito ou oneroso, lhes sejam atribuídos por lei, contrato ou outro acto jurídico;

l) O produto de empréstimos;

m) Quaisquer outras receitas permitidas por lei.

4 — Constituem despesas das associações de municípios de fins múltiplos os encargos decorrentes da prossecução das suas atribuições.

#### Artigo 27.º

##### Endividamento

1 — As CIM podem contrair empréstimos junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito e celebrar contratos de locação financeira, em termos idênticos aos dos municípios.

2 — A contracção de empréstimos ou a celebração dos contratos referidos no número anterior releva para efeitos dos limites à capacidade de endividamento dos municípios associados.

3 — Para os efeitos do disposto no número anterior, compete à assembleia intermunicipal deliberar sobre a forma de imputação dos encargos aos municípios associados, a qual carece do acordo expresso das assembleias municipais respectivas.

4 — Os municípios são subsidiariamente responsáveis pelo pagamento das dívidas contraídas pelas CIM que integram, na proporção da população residente.

5 — As CIM não podem contratar empréstimos a favor de qualquer dos municípios associados.

6 — É vedada às CIM a concessão de empréstimos a entidades públicas ou privadas, salvo nos casos expressamente previstos na lei.

7 — É vedada às CIM a celebração de contratos com entidades financeiras com a finalidade de consolidar dívida de curto prazo, bem como a cedência de créditos não vencidos.

#### Artigo 28.º

##### Cooperação financeira

1 — As CIM podem beneficiar dos sistemas e programas específicos de apoio financeiro aos municípios, legalmente previstos, nomeadamente no quadro da cooperação técnica e financeira entre o Estado e as autarquias locais.

2 — As CIM podem estabelecer acordos, contratos-programa e protocolos com outras entidades, públicas ou privadas, tendo por objecto a prossecução das suas atribuições.

#### Artigo 29.º

##### Auditoria externa das contas das CIM com participações de capital

1 — As contas anuais das CIM que detenham capital em fundações ou em entidades do sector empresarial local devem ser verificadas por auditor externo.

2 — O auditor externo é designado por deliberação da assembleia, sob proposta do conselho executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

3 — Compete ao auditor externo que procede anualmente à revisão legal das contas exercer as funções e praticar os actos constantes da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

#### Artigo 30.º

##### Isenções fiscais

As CIM beneficiam das isenções fiscais previstas na lei para as autarquias locais.



SECÇÃO V  
Reacção contenciosa

Artigo 31.º

Reacção contenciosa

As deliberações e decisões dos órgãos das CIM são susceptíveis de reacção contenciosa nos mesmos termos das deliberações dos órgãos municipais.

SECÇÃO VI

Fusão

Artigo 32.º

Fusão de CIM

1 — Por deliberação das assembleias intermunicipais, ratificada por mais de dois terços das assembleias municipais dos municípios integrantes de cada CIM, duas ou mais CIM podem fundir-se mediante a reunião numa só, desde que sejam contíguas e integrem a mesma NUTS II.

2 — A fusão de CIM determina a transferência global do património daquelas, para a nova associação, que recebe os patrimónios das CIM preexistentes, com todos os direitos e obrigações que os integram.

3 — A decisão de fundir as CIM apenas pode ser revogada por iniciativa da maioria absoluta dos municípios de uma das unidades territoriais definidas com base nas NUTS III integrantes, decorridos cinco anos sobre a deliberação da fusão.

Artigo 33.º

CIM de âmbito regional

1 — Os órgãos das CIM cuja área corresponda a uma NUTS II, nos termos do artigo anterior, exercem igualmente as competências constantes dos números seguintes, enquanto não forem instituídas em concreto as regiões administrativas.

2 — Compete à assembleia intermunicipal das CIM de âmbito regional, além das competências previstas no artigo 13.º:

a) Aprovar os instrumentos de planeamento e de gestão de âmbito regional, nomeadamente ao nível de:

- i) Equipamentos de saúde;
- ii) Rede educativa e de formação profissional;
- iii) Segurança e protecção civil;
- iv) Mobilidade e transportes;
- v) Equipamentos culturais, desportivos e de lazer;

b) Elaborar os planos intermunicipais de ordenamento do território respectivos;

c) Definir o regime de participação dos municípios na elaboração dos planos regionais e no estabelecimento das redes regionais de equipamentos sociais e infra-estruturas.

3 — Compete ao conselho executivo das CIM de âmbito regional, além das competências previstas no artigo 16.º:

- a) Integrar a comissão consultiva que acompanha a elaboração do plano regional de ordenamento do território;
- b) Elaborar instrumentos de planeamento e de gestão de âmbito regional previstos na alínea b) do número anterior;
- c) Participar no planeamento do abastecimento público, das infra-estruturas de saneamento básico e no tratamento de águas residuais e resíduos urbanos no âmbito regional;

d) Participar em entidades públicas de âmbito regional, designadamente no domínio dos transportes, águas, energia e tratamento de resíduos sólidos;

e) Planear a actuação de entidades públicas de carácter regional;

f) Acompanhar a elaboração dos planos de gestão de bacia hidrográfica;

g) Acompanhar a elaboração dos planos de ordenamento das áreas protegidas.

4 — As CIM cuja área corresponda a uma NUTS II podem adoptar a designação do espaço regional que integram.

CAPÍTULO III

Associações de municípios de fins específicos

Artigo 34.º

Constituição

1 — A constituição das associações de municípios de fins específicos compete às câmaras municipais dos municípios interessados, ficando a eficácia do acordo constitutivo dependente da aprovação pelas assembleias municipais respectivas.

2 — As associações de municípios de fins específicos constituem-se através das formas previstas na lei, sendo outorgantes os presidentes das câmaras municipais envolvidas.

3 — A constituição de uma associação de municípios de fins específicos é comunicada pelo município em cuja área esteja sediada ao membro do Governo que tutela as autarquias locais.

4 — A elaboração dos estatutos das associações de municípios de fins específicos compete às câmaras municipais dos municípios associados, dependendo a eficácia das suas deliberações de ratificação pelas assembleias municipais respectivas, juntamente com o acordo constitutivo.

Artigo 35.º

Estatutos

1 — Os estatutos das associações de municípios de fins específicos devem especificar:

- a) A denominação, a sede e a composição;
- b) Os fins da associação;
- c) Os bens, serviços e demais contributos com que os municípios concorrem para a prossecução das suas atribuições;
- d) As competências dos seus órgãos;
- e) A estrutura orgânica e o modo de designação e funcionamento dos seus órgãos;
- f) A duração, quando a associação de municípios de fins específicos não se constitua por tempo indeterminado.

2 — Os estatutos devem especificar ainda os direitos e obrigações dos municípios associados, as condições da sua saída e exclusão e da admissão de novos municípios, bem como os termos da extinção da associação e consequente divisão do seu património.

3 — A modificação de estatutos obedece às mesmas regras da sua aprovação originária.

Artigo 36.º

Obrigações de permanência

1 — Após a integração numa associação de municípios de fins específicos, os municípios constituin-



tes ficam obrigados a nela permanecerem durante um período de três anos, sob pena de perderem todos os benefícios financeiros e administrativos e de não poderem integrar, durante um período de dois anos, outras associações com a mesma finalidade diversas daquela a que pertencem.

2 — Ao fim do período de três anos referido no número anterior, qualquer município pode abandonar a associação de municípios de fins específicos em que está integrado, desde que a respectiva assembleia municipal delibere nesse sentido por maioria simples.

#### Artigo 37.º

##### Regime jurídico aplicável

1 — As associações de municípios de fins específicos regem-se pelas disposições do direito privado e ainda pelas seguintes disposições:

- a) Regime jurídico do contrato individual de trabalho na Administração Pública;
- b) Código dos Contratos Públicos;
- c) Lei de organização e processo do Tribunal de Contas;
- d) Regime jurídico da tutela administrativa.

2 — As associações de municípios de fins específicos podem aceder a programas e acções em que seja admitida a participação de municípios ou de conjuntos de municípios.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições transitórias e finais

#### Artigo 38.º

##### Norma transitória

1 — As áreas metropolitanas e as comunidades intermunicipais de fins gerais criadas nos termos das Leis n.ºs 10/2003 e 11/2003, de 13 de Maio, são convertidas em CIM correspondentes às unidades territoriais definidas com base nas NUTS III em que se integram verificando-se, cumulativamente as seguintes condições:

- a) Aprovação dos estatutos pelos respectivos órgãos no prazo de 90 dias a seguir à entrada em vigor da presente lei;
- b) Aprovação da instituição em concreto da CIM, nos termos do artigo 4.º

2 — Na sequência de deliberação prevista no número anterior, são publicados na 2.ª série do *Diário da República* os estatutos da CIM, operando-se automaticamente a transferência do património, direitos e obrigações e pessoal afectos às associações de municípios de fins gerais ou às comunidades intermunicipais criadas nos termos das Leis n.ºs 10/2003 e 11/2003, de 13 de Maio.

3 — Os órgãos das CIM devem ser eleitos nos 30 dias seguintes à publicação dos estatutos na 2.ª série do *Diário da República*.

4 — As entidades a que se refere o n.º 1 que não se convertam em CIM, transformam-se automaticamente em associações de municípios de fins específicos.

5 — Às associações de municípios de fins específicos criadas ao abrigo da Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio, passam a aplicar-se as normas previstas no capítulo III da presente lei.

6 — As associações de municípios de fins específicos constituídas até à entrada em vigor da presente lei podem manter em vigor a natureza de pessoa colectiva de direito público.

#### Artigo 39.º

##### Liquidação

1 — Deliberada a liquidação de qualquer entidade criada ao abrigo das Leis n.ºs 10/2003 ou 11/2003, de 13 de Maio, esta mantém a sua personalidade jurídica para efeitos de liquidação e até à aprovação final das contas apresentadas pelos liquidatários.

2 — A assembleia da entidade a que se refere o número anterior delibera a nomeação dos liquidatários.

3 — O património existente é repartido, sem prejuízo dos direitos de terceiros, entre os municípios, na proporção da respectiva contribuição para a sua constituição, e sem prejuízo da restituição integral, ainda que mediante compensação, das prestações em espécie.

4 — A distribuição do pessoal integrado no quadro pelos municípios deve observar, preferencialmente, o retorno ao quadro de origem.

5 — De acordo com o referido no número anterior, os funcionários devem indicar, por ordem decrescente, os municípios em cujo quadro de pessoal preferem ser integrados, procedendo-se à respectiva ordenação em cada carreira ou categoria de acordo com a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

6 — São criados nos quadros de pessoal dos municípios associados os lugares, a extinguir quando vagarem, necessários à integração do pessoal da entidade extinta.

#### Artigo 40.º

##### Gabinetes de apoio técnico

Podem ser transferidos para as CIM o património, pessoal e meios financeiros dos gabinetes de apoio técnico (GAT) a que se refere o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 134/2007, de 27 de Abril, correspondentes à área geográfica da sua actuação.

#### Artigo 41.º

##### Norma revogatória

São revogadas as Leis n.ºs 10/2003 e 11/2003, ambas de 13 de Maio.

#### Artigo 42.º

##### Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte à sua publicação.

Aprovada em 11 de Julho de 2008.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Promulgada em 1 de Agosto de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, *ANÍBAL CAVACO SILVA*.

Referendada em 4 de Agosto de 2008.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Handwritten notes and signatures in purple ink, including a large signature and several smaller ones, located in the top right corner.

## 1.4 – MAPA DE RECONCILIAÇÃO BANCÁRIA



**Data:** 26-03-2010  
**Período:** Agosto / Dezembro  
**Ano:** 2009

*[Handwritten signature]*

|                                      |                      |
|--------------------------------------|----------------------|
| MAPA DE RECONCILIAÇÃO BANCÁRIA       |                      |
| PERÍODO DE 2009/08/03 A 2009/12/31   |                      |
| Banco: 0035 CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS | Conta N : 0076169530 |
| Pág. 1                               |                      |

|                            |        |      |           |             |       |                |
|----------------------------|--------|------|-----------|-------------|-------|----------------|
| Saldo do Extracto Bancário |        |      |           |             |       | 84.633,00 €    |
| Cheques em transito        |        |      |           |             |       |                |
| Tipo                       | Número | Data | Descrição | Observações | Valor |                |
| Total ..... (-)            |        |      |           |             |       | 0,0 €          |
| Saldo contabilístico       |        |      |           |             |       | (=) 84.633,00€ |

*[Handwritten signature]*

1.

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a signature and the word "Lis" written vertically.

## 1.5 – RELAÇÃO NOMINAL DE RESPONSÁVEIS

RELAÇÃO NOMINAL DOS RESPONSÁVEIS

DESIGNAÇÃO  
DA  
ENTIDADE

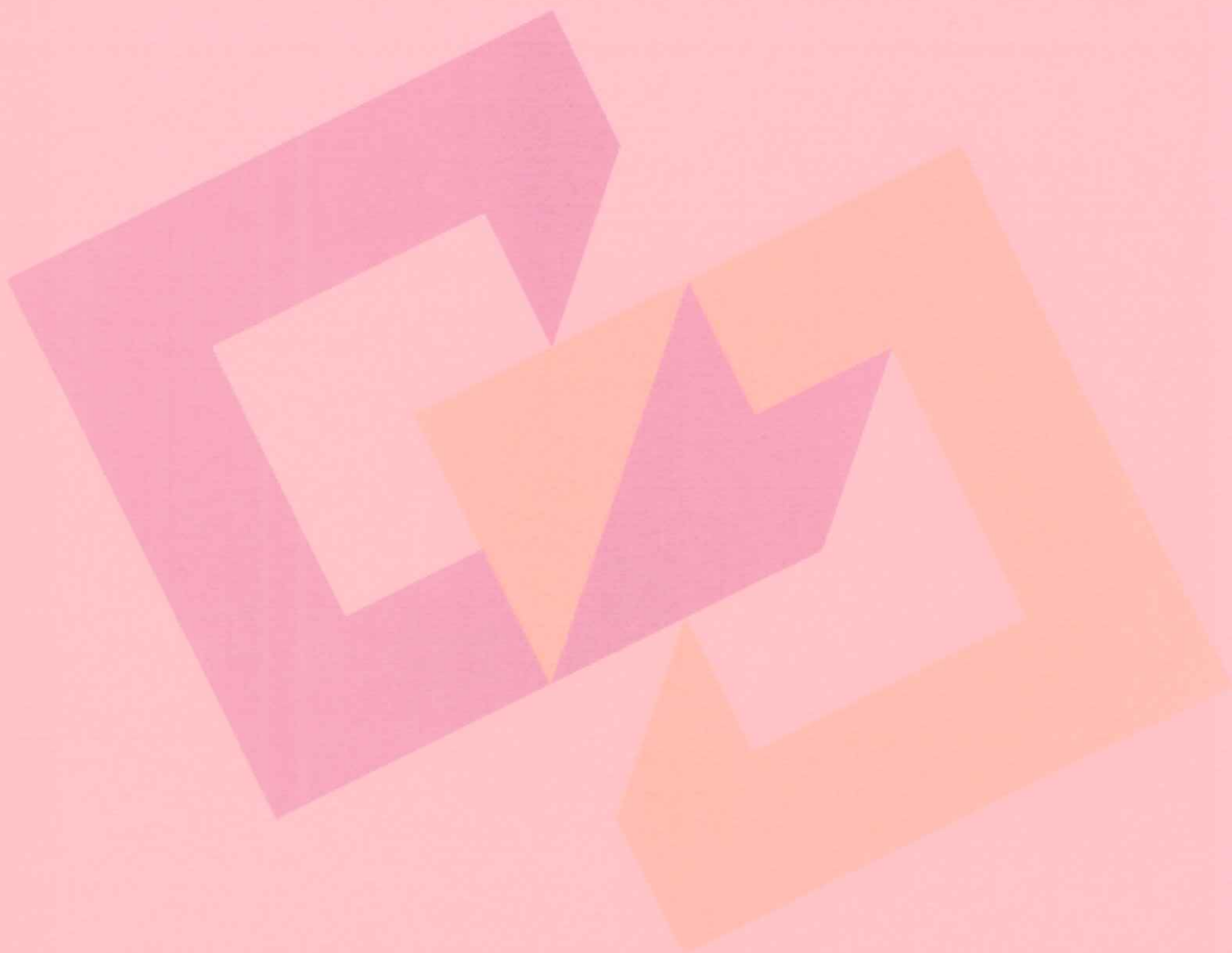
CIMAC

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRA

ANO 2009

|                           | NOME                                        | Situação na Entidade                                 | Remuneração Líquida Auferida | Período de Responsabilidade | Morada                               |           |
|---------------------------|---------------------------------------------|------------------------------------------------------|------------------------------|-----------------------------|--------------------------------------|-----------|
| Conselho Executivo        | Ângelo João Guarda Verdades de Sá           | Presidente                                           | 0,00 €                       | 11-12-2009 a 31-12-2009     | Avª Luis de Camões, 32               | Borba     |
|                           | Jerônimo José Correia dos Loios             | Vice-Presidente                                      | 0,00 €                       | 11-12-2009 a 31-12-2009     | Rua Melo Mexia nº 29                 | Arraiolos |
|                           | Alfredo Falamino Barroso                    | Vice-Presidente                                      | 0,00 €                       | 11-12-2009 a 31-12-2009     | Rua Luis Stau Monteiro nº 9 r/c Esq. | Évora     |
|                           | João Maria Aranha Grilo                     | Vogal                                                | 0,00 €                       | 11-12-2009 a 31-12-2009     | -                                    | -         |
|                           | Luis Filipe Pereira Mourinha                | Vogal                                                | 0,00 €                       | 11-12-2009 a 31-12-2009     | -                                    | -         |
|                           | José Ernesto Idelfonso Leão D'Oliveira      | Vogal                                                | 0,00 €                       | 11-12-2009 a 31-12-2009     | -                                    | -         |
|                           | Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá         | Vogal                                                | 0,00 €                       | 11-12-2009 a 31-12-2009     | -                                    | -         |
|                           | Luis Simão Duarte de Matos                  | Vogal                                                | 0,00 €                       | 11-12-2009 a 31-12-2009     | -                                    | -         |
|                           | José Manuel Santinha Lopes                  | Vogal                                                | 0,00 €                       | 11-12-2009 a 31-12-2009     | -                                    | -         |
|                           | Norberto António Lopes Patinho              | Vogal                                                | 0,00 €                       | 11-12-2009 a 31-12-2009     | -                                    | -         |
|                           | José Gabriel Paixão Calixto                 | Vogal                                                | 0,00 €                       | 11-12-2009 a 31-12-2009     | -                                    | -         |
|                           | José Maria Rodrigues Figueira               | Vogal                                                | 0,00 €                       | 11-12-2009 a 31-12-2009     | -                                    | -         |
|                           | Bernardino Bengalinha Pinto                 | Vogal                                                | 0,00 €                       | 11-12-2009 a 31-12-2009     | -                                    | -         |
|                           | Luis Filipe Braguez Caldeirinha Roma        | Vogal                                                | 0,00 €                       | 11-12-2009 a 31-12-2009     | -                                    | -         |
| Assembleia Intermunicipal | Ínácio Joaquim Rosado Germano               | Representantes do Município de Alandroal             |                              | 11-12-2009 a 31-12-2009     | -                                    | -         |
|                           | Margarida Lúcia Godinho                     |                                                      |                              | 11-12-2009 a 31-12-2009     | -                                    | -         |
|                           | Rui Manuel Rogado Alfaite Neves             |                                                      |                              | 11-12-2009 a 31-12-2009     | -                                    | -         |
|                           | Joaquim António Gregório Páscoa             | Representantes do Município de Arraiolos             |                              | 11-12-2009 a 31-12-2009     | -                                    | -         |
|                           | Catarina Correia dos Loios                  |                                                      |                              | 11-12-2009 a 31-12-2009     | -                                    | -         |
|                           | Manuel Dinis Passinhas Cabeça               |                                                      |                              | 11-12-2009 a 31-12-2009     | -                                    | -         |
|                           | António José Anselmo                        | Representantes do Município de Borba                 |                              | 11-12-2009 a 31-12-2009     | -                                    | -         |
|                           | Ondina Maria Giga                           |                                                      |                              | 11-12-2009 a 31-12-2009     | -                                    | -         |
|                           | Benjamim António Espiguiinha                |                                                      |                              | 11-12-2009 a 31-12-2009     | -                                    | -         |
|                           | Martinho dos Santos Torrinha                | Representantes do Município de Estremoz              |                              | 11-12-2009 a 31-12-2009     | -                                    | -         |
|                           | José Francisco Capitão Pardal               |                                                      |                              | 11-12-2009 a 31-12-2009     | -                                    | -         |
|                           | Isabel Cristina Milho Vieira da Silva Fusco |                                                      |                              | 11-12-2009 a 31-12-2009     | -                                    | -         |
|                           | Imelda Guerra                               |                                                      |                              | 11-12-2009 a 31-12-2009     | -                                    | -         |
|                           | Nuno Filipe Queijinho Rato                  | Representantes do Município de Évora                 |                              | 11-12-2009 a 31-12-2009     | -                                    | -         |
|                           | Henrique Troncho                            |                                                      |                              | 11-12-2009 a 31-12-2009     | -                                    | -         |
|                           | Francisco Chalaça                           |                                                      |                              | 11-12-2009 a 31-12-2009     | -                                    | -         |
|                           | Celino Silva                                |                                                      |                              | 11-12-2009 a 31-12-2009     | -                                    | -         |
|                           | Jorge Lourido                               |                                                      |                              | 11-12-2009 a 31-12-2009     | -                                    | -         |
|                           | Manuel Pedro Glões                          | Representantes do Município de Montemor-o-Novo       |                              | 11-12-2009 a 31-12-2009     | -                                    | -         |
|                           | António Joaquim da Silva Danado             |                                                      |                              | 11-12-2009 a 31-12-2009     | -                                    | -         |
|                           | Joaquim Alberto Vidigal Galvão              |                                                      |                              | 11-12-2009 a 31-12-2009     | -                                    | -         |
|                           | Adriano Manuel Ribeiro Marques              |                                                      |                              | 11-12-2009 a 31-12-2009     | -                                    | -         |
|                           | Sílvia Cristina Gomes Soares                |                                                      |                              | 11-12-2009 a 31-12-2009     | -                                    | -         |
|                           | José Vicente Grulha                         | Representantes do Município de Mora                  |                              | 11-12-2009 a 31-12-2009     | -                                    | -         |
|                           | José Manuel Manala Sinogas                  |                                                      |                              | 11-12-2009 a 31-12-2009     | -                                    | -         |
|                           | José Joaquim Marques Ramalho                |                                                      |                              | 11-12-2009 a 31-12-2009     | -                                    | -         |
|                           | Joaquim António Rodrigues de Mira           | Representantes do Município de Mourão                |                              | 11-12-2009 a 31-12-2009     | -                                    | -         |
|                           | José Ramalho Ilhéu                          |                                                      |                              | 11-12-2009 a 31-12-2009     | -                                    | -         |
|                           | Dimas Joaquim Canhão Ferro                  |                                                      |                              | 11-12-2009 a 31-12-2009     | -                                    | -         |
|                           | Aline Margarida Amaral Batista do Rosário   | Representantes do Município de Portel                |                              | 11-12-2009 a 31-12-2009     | -                                    | -         |
|                           | Elsa Maria Faia Beijinha                    |                                                      |                              | 11-12-2009 a 31-12-2009     | -                                    | -         |
|                           | António Joaquim Palma Mendes                |                                                      |                              | 11-12-2009 a 31-12-2009     | -                                    | -         |
|                           | Horácio José Paiva Chula                    | Representantes do Município de Redondo               |                              | 11-12-2009 a 31-12-2009     | -                                    | -         |
|                           | Maria Angélica Palmeiro                     |                                                      |                              | 11-12-2009 a 31-12-2009     | -                                    | -         |
|                           | António Carriço                             |                                                      |                              | 11-12-2009 a 31-12-2009     | -                                    | -         |
|                           | Dr.ª Rute Marina Carvalho Neves             | Representantes do Município de Reguengos de Monsaraz |                              | 11-12-2009 a 31-12-2009     | -                                    | -         |
|                           | José Carlos Tavares Singéis                 |                                                      |                              | 11-12-2009 a 31-12-2009     | -                                    | -         |
|                           | Ana Maria Férias Paixão Duarte              |                                                      |                              | 11-12-2009 a 31-12-2009     | -                                    | -         |
|                           | Leonel de Jesus Valadas Godinho             | Representantes do Município de Vendas Novas          |                              | 11-12-2009 a 31-12-2009     | -                                    | -         |
|                           | José Filipe Godinho Barradas                |                                                      |                              | 11-12-2009 a 31-12-2009     | -                                    | -         |
|                           | Fátima de Jesus Lisboa Gonçalves            |                                                      |                              | 11-12-2009 a 31-12-2009     | -                                    | -         |
|                           | José Manuel Batista Leitão                  |                                                      |                              | 11-12-2009 a 31-12-2009     | -                                    | -         |
|                           | Custódio Carlos Jesus Carriço               |                                                      |                              | 11-12-2009 a 31-12-2009     | -                                    | -         |
|                           | Joaquim Luís da Silva                       | Representantes do Município de Viana Alentejo        |                              | 11-12-2009 a 31-12-2009     | -                                    | -         |
|                           | António João Coelho de Sousa                |                                                      |                              | 11-12-2009 a 31-12-2009     | -                                    | -         |
|                           | João Pedro Valério Parra Martinho Antunes   |                                                      |                              | 11-12-2009 a 31-12-2009     | -                                    | -         |
|                           | João Henrique Carracha Garcia               | Representantes do Município de Vila Viçosa           |                              | 11-12-2009 a 31-12-2009     | -                                    | -         |
|                           | Geraldo de Jesus Gazimba Simão              |                                                      |                              | 11-12-2009 a 31-12-2009     | -                                    | -         |
|                           | Maria da Conceição Trindade Ramos           |                                                      |                              | 11-12-2009 a 31-12-2009     | -                                    | -         |
|                           | Manuel Alfredo Rodrigues Talhinhas          |                                                      |                              | 11-12-2009 a 31-12-2009     | -                                    | -         |





Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central  
Rua 24 de Julho, n.º 1, 7000-673 Évora  
Tel. +351 266 749420  
Fax. +351 266 749425  
Email - [geral@cimac.pt](mailto:geral@cimac.pt)